



## **MINUTA DE CONCURSO DE PROJETOS 001/2018**

### **1. PREÂMBULO**

O Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar processo de seleção acima indicado, através de Concurso de Projetos, tendo por finalidade o objeto descrito abaixo, cuja direção e julgamento serão realizados por Comissão Especial de Julgamento designada para esse fim, em conformidade com os preceitos da Lei nº. 9.790 de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999 e subsidiariamente no que couber, em especial, os artigos 3º, 6º, 9º, 11º, 12º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei Estadual nº 8.687 de julho de 2007 e suas alterações posteriores, desde que não conflitantes com a Lei 9.790 de 23 de março de 1999, e regulamentações posteriores, e as condições deste Edital.

### **2. OBJETO**

2.1. Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, para celebrar TERMO DE PARCERIA para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos voltamos a promoção da assistência social, através do fornecimento de bens e serviços, realização de atividades, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999 e demais condições deste Edital.

2.2. O Edital poderá ser retirado no departamento de licitação da Prefeitura de Sorriso- MT, bem como, site [www.sorriso.mt.gov.br](http://www.sorriso.mt.gov.br).

2.3. Os projetos a serem executados por meio da presente seleção estarão vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, como forma de melhoria



das políticas públicas complementares voltadas a promoção da Assistência Social do cidadão sorrisense.

2.4. O prazo de vigência do Termo de Parceria a ser celebrado será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do mesmo, havendo interesse entre as partes, e estando os projetos atingido os resultados esperados o termo de parceria poderá ser prorrogado por igual e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

### **3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes do presente Edital ocorrerão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas no orçamento vigente para o corrente exercício:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.001.08.244.0018.2152	MANUT. DO CRAS E EQUIPE VOLANTE	339034	669
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.001.08.244.0019.2164	MANUT. CASA DE ABRIGO DA CRIANÇA E DA MULHER	339034	670
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.00108.244.0032.2160	MANUTENÇÃO DO CREAS	339034	671
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.001.08.244.0028.2014	MANUT. DO CADASTRO UNICO	339034	672

### **4. DA ABERTURA**

Os documentos de habilitação e propostas serão recebidos em sessão pública a ser realizada conforme abaixo indicado:

**DATA: 11 DE JUNHO DE 2018.**

**Horário: 08H30MIN HORAS.**

**Local: Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Sorriso.**



GESTÃO 2017 / 2020

PREFEITURA DE  
**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

## **5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1 Poderão participar do CONCURSO DE PROJETOS, as entidades qualificadas perante o Ministério da Justiça como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - **OSCIP**, nos termos da lei n.º 9790, de 23 de Março de 1999 e do Decreto federal n.º 3100 de 30 de junho de 1999 e que cumpra os requisitos previsto no art. 24, VII, "a", "b" e "c" e demais artigos da Lei 13019/2014 aplicáveis ao caso.

5.2 É vedada a participação de Organização que tenha perdido a qualificação de **OSCIP** de acordo o art. 7º, da Lei Federal n.º 9790, de 23 de Março de 1999 e do Decreto federal n.º 3100 de 30 de junho de 1999;

5.3 A entidade interessada devesse realizar visita prévia; nas unidades do município de Sorriso objetivando o conhecimento da realidade local auxiliando assim na elaboração dos programas como pré-requisito para o credenciamento, conforme especificado abaixo;

5.4. Para visita referida no item acima, a entidade interessada devesse agendá-la previamente junto a Departamento de Licitação, pelo telefone (66) 3545 4700 com o prazo máximo até de 5 (cinco) dias antes da realização do certame, sendo necessário agenda-la com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que a prefeitura designe funcionário para acompanhar nos locais onde serão realizados os programas/projetos, conforme o anexo IX;

5.5 A visita técnica da entidade interessada devesse ser efetuada pelo responsável indicado pela entidade que deverá comprovar nesse ato vínculo com entidade, sendo que no dia agendado no Departamento de Licitação um representante da Comissão Especial formada acompanhará e prestará todas as informações e eventuais esclarecimentos ao representante da OSCIP.

5.5.1. A OSCIP que não desejar promover a presente visita, poderá juntar uma declaração em substituição a exigência do item 9.2, III dizendo que se responsabiliza pela ausência da visita e que o desconhecimento não afetará a elaboração dos projetos e proposta.



## **6. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO**

6.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do presente certame aquelas interessadas que se enquadrem em qualquer das situações abaixo discriminadas:

6.1. Entidades que não sejam qualificadas, legalmente, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

6.2. Estejam respondendo a denúncia ou sofrido penalidades impostas por qualquer Órgão e/ou Instituição da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

6.3. Entidades que estejam sob processo de qualificação junto ao Ministério da Justiça.

6.4. Entidades que estejam inadimplentes junto ao Poder Público Federal, Estadual e Municipal.

6.5 Entidades que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública.

## **7. DO CREDENCIAMENTO**

7.1. No dia, hora e local designado para o recebimento dos envelopes, cada licitante deverá se apresentar junto a Comissão Permanente de Licitação, para o respectivo credenciamento.

7.2. Fica a critério do licitante se fazer representar ou não na sessão, podendo para tanto nomear procurador, conferindo-lhes poderes amplos para atuar em todas as fases do CONCURSO DE PROJETOS, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos e impugnações.

7.3. Os envelopes poderão ser remetidos em correspondência registrada, por sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso.

7.4. O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a inabilitação, nem a desclassificação do Licitante, porém, a empresa que não se fizer representar participará do certame apenas com a sua proposta



escrita.

7.5. O credenciamento do representante junto a Comissão de Licitação precederá ao ato de entrega dos envelopes contendo a documentação de habilitação e os projetos.

7.6. CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA: O representante legal da empresa licitante participante deverá apresentar em mãos, os seguintes documentos:

7.6.1 Cópia do RG e CPF ou documento oficial com foto (apresentado em cópia simples desde que junto esteja o original ou cópia autenticada);

7.6.2 Termo de Credenciamento e/ou Procuração, em via original, assinado pelo Representante Legal da Organização ou cópia da Ata de eleição, quando o credenciado for o próprio Representante Legal da Organização.

7.7. Somente terão direito ao uso da palavra e rubricar documentos que consignem impugnações e recursos, os representantes devidamente credenciados na forma disposta no subitem anterior.

7.8. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um Licitante.

## **8. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROJETOS**

8.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo os Projetos e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pela presidente da Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com este edital e seus Anexos, no local e horário determinados no preâmbulo deste edital.

8.2. Declarada aberta a sessão, o representante da proponente entregará os envelopes contendo os documentos de habilitação e os projetos, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos proponentes no certame.

8.3. Os projetos e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes lacrados e rubricados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:



**ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E COMPROVAÇÃO  
TÉCNICA  
MUNICÍPIO DE SORRISO  
CONCURSO DE PROJETOS N.º 001/2018  
NOME DA OSCIP  
CNPJ**

8.4. O envelope dos Projetos deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

**ENVELOPE 2 – PROJETO TÉCNICO E PROPOSTA  
MUNICÍPIO DE SORRISO  
CONCURSO DE PROJETOS N.º 001/2018  
NOME DA OSCIP  
CNPJ**

8.5. As proponentes, através de seus representantes legais só poderão adentrar na sala onde será realizado o julgamento do certame, com os referidos envelopes devidamente lacrados até o horário estabelecido para início da sessão.

8.6. O “ENVELOPE 2 – PROJETO TÉCNICO E PROPOSTA” deverá conter o PROJETO, em apenas 02 (duas) vias, com cabeçalho que explicita o Título do PROJETO, a menção à realização conjunta do Município de Sorriso, por intermédio da sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, sem rasuras, entrelinhas ou emendas.

8.7. No documento PROJETO TÉCNICO E PROPOSTA não deverá constar quaisquer formas de identificação da candidata, tais como: sua razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone, fax, símbolos, grampos, logotipos, timbre ou qualquer outro sinal que possibilite o reconhecimento.

8.7.1 Os projetos deverão estar em folhas A4 soltas, sem qualquer tipo de grampos, encadernação, perfurações, lacres ou qualquer outra forma de identificação.

8.8. As candidatas deverão entregar, no mesmo momento, o “ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E COMPROVAÇÃO TÉCNICA”.

8.9. A(s) OSCIP(s) receberá (ão), ao entregar os ENVELOPES 1 e 2, numeração específica com a finalidade de absoluto zelo para a não identificação da candidata proponente, nos termos do artigo 30, § 2º do Decreto nº. 3.100, de 30 de junho



de 1.999.

8.10. Não serão aceitos documentos ou projetos encaminhados por e-mail, fac-símiles, correio ou qualquer outro meio diverso da entrega de que trata o subitem 8.1 e seguintes deste Edital, tampouco será aceita a apresentação de documentos complementares, encaminhados separadamente.

8.11. Será facultado à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase do CONCURSO DE PROJETOS, realizar ou promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do certame.

8.11.1. Ultrapassada a fase de habilitação das proponentes e inscrição dos projetos, não caberá a desclassificação por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou levados posteriormente ao conhecimento da Comissão Julgadora.

8.12. A Razão ou Denominação Social da OSCIP, constante do envelope ou quaisquer outros documentos, deverá ser a mesma do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), sendo vedada a utilização de nome "fantasia" ou nome incompleto.

8.13. Os documentos deverão ser apresentados em única via, preenchidos à máquina ou por meio eletrônico, sem emendas ou rasuras.

8.14 Os projetos deverão ser apresentados em uma única via em papel tamanho A4 (210x290mm), com todas as folhas numeradas sequencialmente e não deverão estar encadernados (espiral, brochura, etc.) nem emendados ou rasurados ou com qualquer sinal indicativo, conforme mencionado no item 8.7.1.

8.15. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles que puderem ser extraídos da internet.

8.16. No ato da apresentação dos envelopes, não será permitida qualquer solicitação de autenticação de documentos por qualquer servidor membro da Comissão Julgadora.



GESTÃO 2017 / 2020

**PREFEITURA DE  
SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

## **9. DO ENVELOPE 1 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E COMPROVAÇÃO TÉCNICA**

**9.1** A Comissão Permanente de Licitação em razão de maior conhecimento técnico procederá à abertura dos envelopes contendo a documentação referente à habilitação (Envelope 1) em sessão pública a ser realizada no dia, horário e local indicado no preâmbulo deste edital, lavrando ata circunstanciada e assinada pelos representantes presentes das proponentes e pela Comissão, sendo rubricados pelas partes todos os documentos.

**9.2.** Neste envelope deverão estar os documentos hábeis à demonstração das condições de habilitação das OSCIP's participantes, devendo conter o seguinte:

### **I - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Ato constitutivo - estatuto em vigor – devidamente registrado, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou diretores;
- b) Ata de reunião/assembleia de fundação da instituição;
- c) Ata de reunião/assembleia de eleição/posse da atual diretoria da instituição;
- d) Certificado de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme a Lei n. 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto n. 3.100, de 30 de junho de 1999;
- e) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do responsável legal da instituição, apto para representá-la judicial e extrajudicial, conforme a competência definida em estatuto.
- f) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

### **II - REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo licitado;



- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou alvará de Licença para Funcionamento, para o exercício do ano de 2018, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, referente a débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união, podendo abranger as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único do art. 11, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- d) Prova de Regularidade junto à Fazenda Estadual, relativo ao ICMS e IPVA, fornecida pela Secretaria de Fazenda Estadual;
- e) Certidão de Regularidade da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado.
- f) Prova de Regularidade junto a Fazenda Municipal da sede da licitante, incluindo Dívida Ativa, fornecido pela Prefeitura Municipal;
- g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND - INSS), caso não seja apresentada uma única certidão unificada, conforme possibilidade prevista no item c.
- h) Certidão Negativa de Débito (CND-FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo Poder Judiciário – Justiça do Trabalho.

### **III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de qualificação da entidade como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público junto ao Ministério da Justiça, nos termos da Lei nº. 9.790/99;
- b) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidade pública ou privada, poderão ser apresentados quantos atestados for de interesse



da proponente, sendo exigido no mínimo 01 (um) para efeito de comprovação da capacidade técnica.

c) Apresentação de Relatório constando a relação de Termos de Parcerias em execução atualmente, bem como, constar nome do Parceiro, projetos em execução dados para contato, início e Final da Parceria;

d) Declaração da empresa proponente que dispõe de profissional capacitado para exercer e desempenhar as atividades na gestão dos projetos descritos no presente edital. Apresentando relação dos profissionais envolvidos e a função de cada um no gerenciamento da execução do projeto.

e) Apresentação dos nomes das pessoas que compõe o quadro associativo em atividade, bem como demonstrado o período que cada um tem experiência no desenvolvimento das atividades, caso tenham.

f) Atestado de Visita Técnica ou declaração conforme item 5.5.1.

#### **IV - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA**

a) Cópia do último balanço patrimonial e demonstrações de resultado, podendo ser substituído por outros documentos compatíveis;

9.3 Será vedada a participação de entidades declaradas inidôneas por ato do Poder Público ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar, transacionar com administração pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados, devendo a **OSCIP** informar a inexistência de fatos impeditivos, mediante anexação de declaração nos termos do modelo Anexo V;

9.4 Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente;

9.5 Não será admitida a participação, no presente concurso de projetos, de entidades reunidas em consórcio;

9.6 Não serão admitidas, neste processo, a participação de entidades que:

I - deixarem de prestar contas dos recursos públicos recebidos de qualquer ente da federação;



- II - forem declaradas inidôneas pela Administração Pública;
- III - forem punidas com suspensão do direito de firmar quaisquer espécies de ajuste com o Poder Público.

9.7 Declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei de que não se encontra em mora com a prestação de contas de recursos recebidos de outras esferas de governo e de que não foi declarada inidônea pela Administração Pública ou punida com suspensão do direito de firmar parcerias em todas as suas outras esferas de governo conforme anexo V deste edital;

9.8 Declaração de modelo próprio que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (Dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre, e menor(es) de 16 (Dezesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (Quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

## **10. PROJETO TÉCNICO E PROPOSTA**

10.1 Os Projetos Técnicos e a planilha de custo com elementos do invólucro 2 deverão estar em um único envelope lacrado, contendo obrigatoriamente, sob pena de perda de ponto e desclassificação as seguintes especificações técnicas:

10.2 O Projeto Técnico deverá atender o disposto no item 8.14, sem qualquer forma de identificação da entidade proponente, como marcas d'água, timbre ou qualquer outra espécie de personalização do papel utilizado, que possa identificar a proposta a ser avaliada pela Comissão Especial Julgadora deste Concurso de Projetos;

10.3 As propostas de preço praticada pela **OSCIP**, conforme anexo VI;

10.4 Os documentos exigidos na fase de proposta envelopes 2, deverão ser apresentados em original;

10.5 O projeto técnico devera conter a seguinte estrutura:

- a) Resumo do Projeto
- b) Caracterização do Projeto (Máximo de 05 Páginas)
- c) Objetivos e Metas (Máximo de 05 Páginas)



- d) Metodologia e Estratégia de Ação (Máximo de 05 Páginas)
- e) Planilha de Formação de custo
- f) Cronograma Mensal de Execução das Atividades por Meta
- g) Resultado e Impactos Esperado (Máximo de 05 Páginas)
- h) Cronograma de Desembolso

## **11. DO PROCEDIMENTO**

11.1 No local, dia e horário indicados item 4 deste Edital, serão recebidos os invólucros de nº 1 (documentação) e nº 2 (proposta), entregues por representante legal da **OSCIP** ou por pessoa autorizada, portando carta de credenciamento, conforme modelo Anexo III deste Edital ou procuração para esta finalidade.

11.2 Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, declarar encerrado o prazo para entrega dos invólucros, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações a documentação e propostas já entregues, salvo quando requisitados pela Comissão, justificadamente, com finalidade meramente elucidativa;

11.3 Abertos os invólucros de nº 1, os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelas **OSCIP'S** presentes e pela Comissão Permanente de Licitação;

11.4 Serão consideradas inabilitadas automaticamente as participantes que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, ou não atendam satisfatoriamente as condições deste Edital;

11.5 Promulgado o resultado final da fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação, procederá à abertura dos invólucros de nº 2 (projetos e propostas), que poderá constituir-se na mesma, se todas as **OSCIP'S**, habilitadas ou não, desistirem da faculdade de interposição de recurso, de modo expresso, conforme modelo Anexo IV, e mediante o registro da circunstância em ata;



11.6 Os invólucros contendo as propostas das participantes inabilitadas serão devolvidos, ainda lacrados, diretamente ou pelo correio, após definitivamente encerrada a fase de habilitação;

11.7 Abertos os invólucros de nº 2, contendo as propostas e projetos, estas serão examinadas e rubricadas pelas **OSCIP'S** presentes e pela Comissão Permanente de Licitação. Serão identificadas os projetos e propostas como: OSCIP 01, OSCIP 02, OSCIP 03 e assim sucessivamente conforme quantidade de participantes, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento ou não atendam as especificações do Edital, bem como, os projetos e propostas que estejam em desacordo com o item 8.14.

11.8. Após o recebimento, rubrica pelos presentes, e identificação dos projetos e propostas conforme disposto no item 11.7, o processo será suspenso por prazo determinado conforme número de participantes, sendo que todo julgamento técnico e avaliação será realizado por Comissão Especial de Julgamento do Concurso de Projetos nomeada pela Administração.

11.9 A Comissão Especial de Julgamento de Concurso de Projetos, não terá contato com as Oscip participantes, julgando cada projeto, sem ter conhecimento de sua autoria, sendo que reserva-se no direito de realizar, a qualquer momento, por si ou através de assessoria técnica, diligências no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelas **OSCIP'S**, nela compreendida a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes;

11.10 Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento;

11.11 Do julgamento e classificação dos projeto/propostas e dos atos públicos previstos neste procedimento lavrar-se-ão atas circunstanciadas, que serão assinadas pela Comissão Especial de Julgamento de Concurso de Projetos e, quando for o caso, pelas **OSCIP'S** presentes;



11.12 Nos termos do Art. 31 do Decreto 3.100/99, após o julgamento definitivo das propostas, a comissão apresentará, na presença dos concorrentes os resultados de seu trabalho, indicando os aprovados;

11.13 O órgão estatal parceiro:

I - não examinará recursos administrativos contra as decisões da Comissão Especial de Julgamento de Concurso de Projetos;

II - não poderá anular ou suspender administrativamente o resultado do concurso nem celebrar outros Termos de Parceria, com o mesmo objeto, sem antes finalizar o processo iniciado pelo concurso.

## **12. DOS GRUPOS DE DESPESAS**

12.1 **GRUPO 1 – CLT** Composto pelos executores do Termo de Parceria contratados sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

12.1.1 O grupo 1 será composto pelos seguintes custos:

**GRUPO 1** - O valor da remuneração bruta do pessoal, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, provisões, ***acrescido de percentual proposta pela OSCIP para cobertura dos custos administrativos e operacionais,***

a) Fica estabelecido que a parte que motivar ou der causa a rescisão de profissional alocado na execução do termo de parceria, se responsabilizará por todas as verbas rescisórias, inclusive multas e indenizações dela decorrente. No caso do parceiro público der causa a rescisão de contrato de trabalho, as multas e indenizações, dela decorrentes, serão de sua responsabilidade. O parceiro público se compromete a realizar os repasses em prazo hábil para o pagamento tempestivo das verbas salariais, dos encargos administrativos/operacionais, fiscais e trabalhistas, responsabilizando-se pelo pagamento das multas e encargos decorrentes de eventuais atrasos.

b) Incluir-se-á no custo mencionado neste grupo a provisão para décimo terceiro salário e 1/3 de férias, sendo considerado este como encargo do parceiro público.



12.1.2 Valor Bruto da remuneração dos funcionários contratados por ocasião da execução do Plano de Trabalho; e

12.1.3 Os valores dos salários dos profissionais sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, a serem alocados no Termo de Parceria, deverão ser equiparados aos praticados para servidores municípios que ocupem cargo/função semelhantes;

12.1.4 Quando não for possível a obtenção do valor do salário pela regra descrita, pelas especificidades do cargo, adotar-se-á como base a média dos salários praticados no Município ou na região, para empregos idênticos ou assemelhados.

12.2 **GRUPO 2 – Pessoa Jurídica**, cujos executores sejam pessoas jurídicas de direito privado, conforme a necessidade dos programas a serem executados;

12.2.1 O grupo 2 será composto pelos seguintes custos:

**GRUPO 2** – O valor da prestação de serviços, *acrescido de percentual proposta pela OSCIP para cobertura dos custos administrativos e operacionais*;

12.2.2 Para obtenção do valor da remuneração dos executores na condição de pessoas jurídicas de direito privado adotar-se-á como base a média praticada no Município ou na região para profissionais, contratados de acordo com o regulamento próprio da **OSCIP**.

12.3 **GRUPO 3 – Autônomo**, formado pelos profissionais executores do Termo de Parceria, contratados na condição de profissional autônomo, para execução nas áreas de abrangência do Edital e conforme a necessidade dos programas.

12.3.1 O grupo 3 será composto pelos seguintes custos:

**GRUPO 3** – O valor bruto da prestação dos serviços, *acrescido de percentual proposta pela OSCIP para cobertura dos custos administrativos e operacionais*;



12.3.2 Para obtenção do valor da remuneração dos profissionais na condição de autônomos adotar-se-á como base a média praticada no Município ou na região.

12.4 **GRUPO 4 – Serviços Complementares**, composto pelos serviços complementares e necessários ao bom desempenho dos programas, se caracterizando por não ser o objeto principal do programa, tais como: apoio logístico, materiais de consumo, locação de equipamentos, locação de sistemas, despesas de viagens e outros custos não constantes nos grupos anteriores, quando utilizadas nas atividades previstas e para obtenção das metas previstas.

12.4.1 O grupo 4 será composto pelos seguintes custos:

**GRUPO 4 – O valor da prestação dos serviços, *acrescido de percentual proposta pela OSCIP para cobertura dos custos administrativos e operacionais*,**

12.4.2 Valor Bruto da aquisição de materiais ou remuneração de serviços, constante em nota fiscal, contratada por ocasião da execução de Plano de Trabalho.

12.4.3 Aplicar-se-ão às despesas mencionadas neste grupo as regras de contratação previstas no regulamento de compras da **OSCIP**, limitados os valores aos previstos no Plano de Trabalho aprovado previamente.

12.5. A Administração registra que trabalhará para efetivar contratações somente por meio do Grupo 02, sendo que os demais grupos serão somente utilizados em casos específicos.

### **13. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS E PONTUAÇÃO DOS PROJETOS**

13.1 OSCIP deverá apresentar seu projeto e elaborar seus custos, composto por grupos e divididos por formas de atuação, baseado em sua proposta e nas necessidades apresentadas pela Prefeitura Municipal de Sorriso/ MT.

13.2 Critérios de Avaliação e Classificação das Propostas



13.2.1 O(s) Projeto(s) das concorrentes habilitadas será (ão) avaliado(s) com base nos critérios estabelecidos na seguinte PLANILHA DE CLASSIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS:

13.2.1.1 MÉRITO INTRÍNSECO E ADEQUAÇÃO AO EDITAL.	Indicador	Pontos
<p>A) Quanto aos meios utilizados - os projetos apresentados estão de acordo com as diretrizes do edital</p> <p><i>* Neste Quesito em caso de parcialmente adequado a pontuação poderá variar de 8 ou 10 pontos, definidos pela Comissão conforme os meios utilizados para atender as diretrizes do edital.</i></p> <p><i>* Neste Quesito em caso de totalmente adequado a pontuação poderá variar de 13 ou 15 pontos, definidos pela Comissão conforme os meios utilizados para atender as diretrizes do edital.</i></p>	<p>Totalmente inadequados</p> <p>Parcialmente adequados</p> <p>Totalmente adequados</p>	<p>( ) 0</p> <p>( ) 08 ( ) 10</p> <p>( ) 13 ( ) 15</p>
<b>TOTAL DOS PONTOS ITEM A</b>		
<p>B) Números de áreas atendidas nos projetos</p>	<p>Serviços de Assistência Social, nos três projetos:</p> <p>ÁREA A – MODERNIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA = 5 Pontos</p> <p>ÁREA B – ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPECIALIZADA = 5 Pontos</p> <p>ÁREA C – PROMOÇÃO A PROGRAMAS SOCIAIS E CUIDADORES = 5 Pontos</p> <p>A pontuação ocorrerá conforme existências de projetos apresentados: Ex: se apresentou os 3 projetos, faz 15 pontos.</p>	<p>( ) 0</p> <p>( ) 5</p> <p>( ) 10</p> <p>( ) 15</p>
<b>TOTAL DOS PONTOS ITEM B</b>		
<p>C) Quanto a Adequação dos Projetos ao Edital e Termo de Referência.</p> <p><i>* Neste Quesito em caso de parcialmente suficiente a pontuação poderá variar de 5 ou 7 pontos, definidos pela Comissão conforme qualidade de adequação do Projeto Apresentado.</i></p> <p><i>* Neste Quesito em caso de integralmente suficiente a pontuação poderá variar de 8 ou 10 pontos, definidos pela Comissão conforme qualidade de adequação do Projeto Apresentado.</i></p>	<p><b>ÁREA A MODERNIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA</b></p> <p>Não são suficientes para atingir os resultados propostos.</p> <p>São parcialmente suficientes para atingir os resultados propostos.</p> <p>São integralmente suficientes para atingir os resultados propostos</p> <p style="text-align: right;"><b>TOTAL DOS PONTOS ÁREA A</b></p> <p><b>ÁREA B ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPECIALIZADA</b></p>	<p>( ) 0</p> <p>( ) 5 ( ) 7</p> <p>( ) 8 ( ) 10</p>



	Não são suficientes para atingir os resultados propostos.	( ) 0
	São parcialmente suficientes para atingir os resultados propostos.	( ) 5 ( ) 7
	São integralmente suficientes para atingir os resultados propostos	( ) 8 ( ) 10
	TOTAL DOS PONTOS ÁREA B	
	<b>ÁREA C PROMOÇÃO A PROGRAMAS SOCIAIS E CUIDADORES</b>	
	Não são suficientes para atingir os resultados propostos.	( ) 0
	São parcialmente suficientes para atingir os resultados propostos.	( ) 5 ( ) 7
	São integralmente suficientes para atingir os resultados propostos	( ) 8 ( ) 10
	TOTAL DOS PONTOS ÁREA C	
	TOTAL DOS PONTOS ITEM C (ÁREA A + ÁREA B + ÁREA C)	
D) Quanto às atividades	<b>ÁREA A MODERNIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA</b>	
	Não são suficientes para atingir os resultados propostos.	( ) 0
	São parcialmente suficientes para atingir os resultados propostos.	( ) 5 ( ) 7
	São integralmente suficientes para atingir os resultados propostos	( ) 8 ( ) 10
	TOTAL DOS PONTOS ÁREA A	
	<b>ÁREA B ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPECIALIZADA</b>	
	Não são suficientes para atingir os resultados propostos.	( ) 0
	São parcialmente suficientes para atingir os resultados propostos.	( ) 5 ( ) 7
	São integralmente suficientes para atingir os resultados propostos	( ) 8 ( ) 10
	TOTAL DOS PONTOS ÁREA B	
	<b>ÁREA C PROMOÇÃO A PROGRAMAS SOCIAIS E CUIDADORES</b>	
	Não são suficientes para atingir os resultados propostos.	( ) 0
	São parcialmente suficientes para atingir os resultados propostos.	( ) 5 ( ) 7

*\* Neste Quesito em caso de parcialmente suficiente a pontuação poderá variar de 5 ou 7 pontos, definidos pela Comissão conforme atividades descritas no Projeto Apresentado.*

*\* Neste Quesito em caso de integralmente suficiente a pontuação poderá variar de 8 ou 10 pontos, definidos pela Comissão conforme atividades descritas no Projeto Apresentado.*



	São integralmente suficientes para atingir os resultados propostos	( ) 8 ( ) 10
	TOTAL DOS PONTOS ÁREA C	
TOTAL DOS PONTOS ITEM D (ÁREA A + ÁREA B + ÁREA C)		
TOTAL DOS PONTOS GERAL (ITEM A+B+C+D)		

13.2.1.2 CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA ENTIDADE CANDIDATA		Pontos	
A) Tempo de Funcionamento	Até 2 anos.	( ) 2	
	Entre 2 a 4 anos.	( ) 5	
	Há mais de 4 anos.	( ) 10	
TOTAL DOS PONTOS ITEM A			
B) Tempo de Credenciamento	Até 2 anos.	( ) 2	
	Entre 2 a 4 anos.	( ) 5	
	Há mais de 4 anos.	( ) 10	
TOTAL DOS PONTOS ITEM B			
C) Relacionamento com Poder Público	Nunca manteve Termo de Parceria com Ente Público.	( ) 0	
	Mantém Termo de Parceria com Ente Público há menos de 01 ano.	( ) 2	
	Mantém Termo de Parceria com Ente Público entre 01 a 02 anos.	( ) 5	
	Mantém Termo de Parceria com Ente Público entre 02 a 03 anos.	( ) 7	
	Mantém Termo de Parceria com Ente Público, há mais de 03 anos.	( ) 10	
TOTAL DOS PONTOS ITEM C			
D) Equipe técnica multidisciplinar na área de interesse do projeto	Até 30% dos integrantes com experiência anterior	( ) 2	
	De 30 a 70% dos integrantes com experiência anterior	( ) 5	
	De 70% a 100% dos integrantes com experiência anterior	( ) 10	
TOTAL DOS PONTOS ITEM D			
E) Atestados de Capacidade Técnica	Quantidade de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público, comprovando a experiência da OSCIP na execução de projetos envolvendo promoção a assistência social. (02 Pontos por cada atestado apresentado, sendo aceito o máximo de 05).	( ) 2 ( ) 4 ( ) 6 ( ) 8 ( ) 10	
	TOTAL DOS PONTOS ITEM E		
	TOTAL DOS PONTOS GERAL (A+B+C+D+E)		

13.2.1.3 – Critérios de avaliação do custo operacional:

13.2.1.3 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO CUSTO OPERACIONAL	
Custo Operacional, Administrativo e Institucional apresentado	Pontos
Encargo Operacional, Administrativo e Institucional – Superior a 60%	0
Encargo Operacional, Administrativo e Institucional – entre 50,01 e 60%	1
Encargo Operacional, Administrativo e Institucional – entre 40,01 e 50%	2
Encargo Operacional, Administrativo e Institucional – entre 30,01 e 40%	3



Encargo Operacional, Administrativo e Institucional – entre 25,01 e 30%	4
Encargo Operacional, Administrativo e Institucional – entre 19,1 e 25%	6
Encargo Operacional, Administrativo e Institucional – entre 15,1 e 19%	8
Encargo Operacional, Administrativo e Institucional – entre 0,0 e 15%	10
<b>Pontuação Máxima Possível</b>	<b>10</b>
<b>Pontuação Obtida</b>	

**13.3** A interessada que deixar de apresentar projeto técnico e financeiro será desclassificado.

**13.4.** A pontuação final será dada pelo somatório obtido em cada um dos quesitos acima, ou seja, Pontuação Final = Pontuação obtida no Quesito **Mérito Intrínseco e adequação ao edital + Capacidade Técnica e Operacional da entidade candidata + Critérios de avaliação do custo operacional.**

a) A pontuação máxima que pode ser obtida é 150 (Cento e cinquenta) pontos.

#### **14. CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**14.1.** Em caso de empate será considerada classificada a proposta que obtiver a maior pontuação no **Quesito Mérito Intrínseco e adequação ao edital.**

**14.2.** Persistindo o empate será classificada a proposta que obtiver a maior pontuação no **Quesito Critérios de avaliação do custo operacional.**

**14.3.** Perdurando o empate entre as OSCIP'S classificadas, a COMISSÃO JULGADORA procederá ao desempate por sorteio na presença das interessadas e publicará o resultado.

**14.4.** Será declarada vencedora a OSCIP que cumprir as exigências legais, o estabelecido neste concurso de projetos e que obtiver a maior pontuação final.

#### **15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

15.1 Os recursos contra o julgamento da habilitação terão efeito suspensivo e deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do



ato pela imprensa oficial ou, se presentes os prepostos das **OSCIP'S** na sessão em que forem divulgados, na data da ata correspondente;

15.2 Aplica-se o disposto neste item aos recursos interpostos contra a anulação ou revogação;

15.3 Os recursos, da fase de habilitação, deverão ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da Comissão Especial de Julgamento de Concurso de Projetos, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, devidamente informados, para decisão final, a ser proferida em 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento;

15.4 Uma vez interposto, o recurso será comunicado às demais **OSCIPs** que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

15.5 Após o julgamento definitivo das propostas, a comissão apresentará, na presença dos concorrentes os resultados de seu trabalho, indicando o aprovado;

15.6 O órgão estatal parceiro:

I - não examinará recursos administrativos contra as decisões da Comissão Especial de Julgamento de Concurso de Projetos;

II - não poderá anular ou suspender administrativamente o resultado do concurso nem celebrar outros Termos de Parceria, com o mesmo objeto, sem antes finalizar o processo iniciado pelo concurso.

15.7 Após o anúncio público do resultado do concurso, o órgão estatal parceiro homologará, dentro dos prazos de 15 (quinze) dias a celebração dos termos de parceria;

15.8 Os autos do processo de seleção estarão com vista franqueada aos interessados a partir da intimação/divulgação das decisões recorríveis, na repartição incumbida do procedimento.

## **16. PRAZO DO TERMO DE PARCERIA**

16.1 É de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação, o prazo em que a licitante vencedora deverá contratar o objeto licitado, sob pena de perda



do direito correspondente, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei;

16.2 O prazo de duração do contrato é de 12 meses podendo ser renovado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, com demais condições e cumprimento das obrigações pertinentes ao seu objeto descrito no Anexo I deste Edital – Minuta do Termo de Parceria;

16.3 Deverá ser firmado Termo de Parceria com cada Secretaria Municipal afeto à dotação orçamentária de sua alçada com o objetivo de instruir a elaboração de objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei n.º 9.790/99.

## **17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

17.1 A cada 30 (trinta) dias de execução dos projetos, serão levantado os custos, promovido relatório a ser apresentado juntamente com a nota fiscal, devidamente atestada pela secretaria envolvida no projeto e encaminhada para a Secretaria de Fazenda, que agendará e efetuará o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis;

17.2 Quando, por fatores conjunturais não previsíveis, algum item ou alguns itens se mostrarem inviáveis por conta da composição de seu custo, o licitante vencedor deverá solicitar, mediante requerimento, fundamentando as causas e demonstrando a necessidade de recomposição de custo;

17.3 Entendendo a razão do pedido a administração emitirá parecer opinando pela recomposição ou não do custo do item.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1 Em caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita as seguintes penalidades:



18.1.1 Advertências, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

18.1.2 Suspensão do direito de participar de licitações realizadas por este Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

18.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

18.1.4 Rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, conforme o caso;

18.2 Em caso de adimplemento:

18.2.1 Havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a **OSCIP**, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta do termo de parceria, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível;

18.2.2 Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a ser repassado pelo PARCEIRO PÚBLICO à **OSCIP**, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas;

18.2.3 Havendo inadimplemento do objeto, com ou sem excedentes financeiros junto à **OSCIP**, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível;

18.2.4 Nas situações previstas nos Parágrafos anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE



PARCERIA, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

## **19. DA HOMOLOGAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 Encerrada a fase de julgamento e uma vez homologada, convocar-se-á a adjudicatária para assinatura do Termo de Parceria, dentro do prazo de 10 (Dez) dias úteis, conforme interesse da administração;

19.2 O não comparecimento da adjudicatária no prazo concedido para assinatura do Termo de Parceria implicará perda do seu direito à formalização da parceria;

19.3 Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Sorriso o direito de, a qualquer tempo, antes da formalização do Termo de Parceria, revogar o presente processo, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista às **OSCIPs** direito à indenização;

19.4 As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão Especial de Julgamento de Concurso de Projetos, com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de Direito;

19.5 O plano de trabalho poderá ser alterado, para melhor adequação aos objetivos da Administração Pública, conforme a necessidade;

19.6 A assinatura do Termo de Parceria levará em considerações o disposto no §1º, art. 10 da Lei 9.790/99;

19.7 Na alteração e ou inclusão de quantitativos, metas e prazos de plano de trabalho a serem executados, que refletirem em alterações financeiras, leva se em conta os encargos / administrativos/ operacionais / institucionais apresentado pela **OSCIP**, com proposta;

19.8 Após o julgamento definitivo das propostas, a comissão oficializará aos concorrentes os resultados de seu trabalho, indicando o aprovado.

## **20. DA ASSINATURA DO TERMO DE PARCERIA**



20.1 O projeto vencedor não poderá ter início e tampouco receber recursos deste Parceiro Público sem que o termo de parceria esteja devidamente assinado pelo representante legal da respectiva organização e representante da municipalidade;

20.2 Para o preenchimento do termo de parceria a **OSCIP** vencedora deverá encaminhar a comissão no prazo de 15 (Quinze) dias a contar da solicitação, o comprovante de abertura de conta bancária única e específica, no banco indicado pelo município, para movimentação dos recursos a serem repassados pelo Parceiro público, conforme preconiza o artigo 14, do Decreto Federal nº 3.100/99;

20.3 O extrato do termo de parceria será publicado em jornal local contratado para publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Sorriso, oportunamente o demonstrativo de sua execução física e financeira, nos termos do § 2º, do artigo 10 da Lei Federal nº 9790/99; § 4º do artigo 10, do Decreto Federal nº 3.100/99 e artigo 18, do Decreto Federal nº 3.100/99.

## **21. DE RESPONSABILIDADE DA OSCIP**

21.1 Executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

21.2 Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e que se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do PROGRAMA - PROJETO desta parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes da contratação dos executores do Programa pelo regime CLT, observando-se o disposto no artigo 4º item VI da Lei 9.790 de 23 de junho de 1999;



21.3 Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

21.4 Promover a publicação integral na imprensa oficial (União/Estado/Município) de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo estabelecido no art. 18 do Decreto 3.100 de 30 de junho de 1999 em seu Anexo II e Orientação Normativa nº 001/2015 do Decreto Municipal nº 096/2015, que dispõe sobre a Responsabilidades da OSCIP – item 4 – no prazo de 15 dias de sua assinatura, bem como ao final de sua execução juntamente com o relatório dos resultados atingidos a ser entregue a Comissão de Avaliação;

21.5 Publicar, nos termos do art. 14 da lei 9.790/99 no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, bem como regulamento definindo critérios objetivos de avaliação de desempenho que serão utilizados mediante indicadores de resultados, conforme Orientação Normativa nº 001/2015 do Decreto Municipal nº 096/2015 – Responsabilidades da OSCIP – item 2.

21.6 Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme regulamentado no art. 20 - Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

21.7 Movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em contas bancárias específicas indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo uma para os custos dos programas a serem executados (grupo 1 a 4) e outra para os custos administrativos/operacionais (taxa administrativa), exclusivas para o Município de Sorriso, conforme previsto no art. 14 do Decreto 3.100/99;



21.8 Caso a OSCIP adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.

21.9 Quando necessário, solicitar o apoio de assessoramento técnico, bem como realizar anualmente, nos termos do art. 19º § 1º a § 4º do Decreto 3.100/99, auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, de acordo com a alínea "C", inciso VII, do art. 4º da lei 9.790 de 1999, no caso do montante de recurso ser maior ou igual a R\$ 600.000,00;

21.10 Mediante a Ordem de Serviço emitida pelo Município Parceiro, conforme estabelecido no **Anexo III da Orientação Normativa nº 001/2015 do Decreto Municipal nº 096/2015**, providenciar a contratação de recursos humanos para o desenvolvimento das atividades propostas no Programa de Trabalho (Programa – Projeto);

21.11 Conforme estabelecido no item 5 – Responsabilidade da OSCIP da Orientação Normativa nº **001/2015 do Decreto Municipal nº 096/2015**, a OSCIP **deverá prestar conta mensalmente com:**

- 1) As faturas com relação a sua execução física nas secretarias onde o serviço é prestado devendo estar de acordo com o plano de trabalho contratado, apresentando ainda a avaliação do resultado do projeto e o levantamento do numero de atendimento.
- 2) Comprovante dos recolhimentos de encargos fiscais/trabalhistas relativos aos recursos humanos alocados no plano de trabalho.
- 3) Para prestação de contas deverá ser encaminhado os seguintes anexos, assinados pelo contabilista da OSCIP e pelo responsável indicado pela OSCIP no Extrato de Termo de Parceria, conforme **Orientação Normativa nº 001/2015 do Decreto Municipal nº 096/2015**:
  - a) Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
  - b) Demonstrativo Integral da Receita e das Despesas Realizadas na Execução do Objeto;
  - c) Relação de Pagamentos Efetuados;
  - d) Relatório de Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos;



- e) Conciliação Bancária;
  - f) Relatório de Execução do Objeto.
- 4) A prestação de contas mensal não exige a OSCIP do cumprimento do art. 4º, VII e incisos e art. 15-B, da Lei 9.790/99, e art. 11, e parágrafos do Decreto 3.100/99 e, no que tange a prestação de contas anual instruída com os seguintes documentos:
- a) Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria e comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
  - b) Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
  - c) Extrato da execução física e financeira;
  - d) Demonstração de resultados do exercício;
  - e) Balanço Patrimonial;
  - f) Demonstração das origens e das aplicações de recursos;
  - g) Demonstração das mutações do patrimônio social;
  - h) Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
  - i) Parecer e relatório de auditoria, na hipótese do art. 19.

## **22. DE RESPONSABILIDADE DO PARCEIRO PÚBLICO**

22.1 Emitir Ordem de Serviço, conforme estabelecido no modelo Anexo III da Orientação Normativa do Decreto Municipal nº 96 de 18 de agosto de 2015 para início das atividades pertinentes ao Termo de Parceria ou Contrato de acordo com o Programa de Trabalho (Programa – Projeto) aprovado;

22.2 O Termo de Parceria e Plano de Trabalho deverá ser acompanhado pelo Gestor de Contratos, Convênios e Parcerias e por dois fiscais de contratos, de acordo com o item 8 – Responsabilidades do Parceiro Público, da Orientação Normativa nº 001/2015, Decreto Municipal nº 096/2015;



22.3 Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, através da Comissão de Avaliação, estabelecido no art. 11, § 1º, da Lei 9.790/99 e da Comissão de Análise da Prestação de Contas conforme item 12 – Responsabilidades do Parceiro Público, da Orientação Normativa nº 001/2015, Decreto Municipal nº 096/2015;

22.4 Indicar à OSCIP o banco em que serão abertas as contas bancárias específicas para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o art. 14, do Decreto 3.100/99;

22.5 Repassar os recursos financeiros à OSCIP nos termos estabelecidos no Termo de Parceria;

22.6 Publicar no Diário Oficial (União/Estado/Município) extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme art. 10º, §4º, do Decreto nº 3.100/99;

22.7 Criar, Comissão Especial de Avaliação, conforme art. 11, § 1º da Lei 9.790/99, para analisar este TERMO DE PARCERIA, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um da OSCIP e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública), de acordo com o estabelecido no art. 20, do Decreto nº 3.100/99;

22.8 Criar, Comissão de Análise de Prestação de Contas, nomeada por decreto, conforme item 12 - Responsabilidades do Parceiro Público, da Orientação Normativa nº 001/2015, Decreto Municipal nº 096/2015, para analisar as prestações de contas entregues mensalmente pela OSCIP, composta de um representante da Secretaria Municipal de Fazenda, um representante do Departamento de Licitação, um representante dos Fiscais de Contratos e o Gestor de Contratos, Convênios e Parcerias;

22.9 Prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;



22.10 Fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

22.11 Quando necessário, prestar assessoramento técnico;

22.12 Considerando que no custo do programa incidem verbas para remuneração do pessoal alocado, na hipótese de haver repasse intempestivamente ao prazo previsto, o Município Parceiro arcará com as multas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do aludido atraso, inclusive quanto às verbas rescisórias

### **23. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO TERMO DE PARCERIA**

23.1 Os recursos financeiros destinados a **OSCIP** vencedora deste concurso serão empregados na execução do projeto vencedor.

23.2 A liberação de recursos para implementação do Termo de Parceria obedecerá ao respectivo cronograma, consoante dita no artigo 15, do Decreto Federal nº 3.100/99, do § 2º, do artigo 10 da Lei Federal nº 9790/99.

### **24. DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO**

24.1 A execução do objeto do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Administração nos termos da Lei Federal nº 9790/99, observando disposto no artigo 17 e seus parágrafos, do Decreto Federal nº 3.100/99;

24.2 Os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria devem ser analisados por comissão de avaliação, a ser composta de comum acordo entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público vencedora nos termos do § 2º, do artigo 11 da Lei Federal nº 9790/99 e artigo e seu parágrafos Decreto Federal nº 3.100/99;



24.3 A comissão de avaliação de que trata o subitem anterior encaminhara a autoridade competente relatório conclusivo sobre a avaliação procedida, nos ditames do § 2º do artigo 11 da Lei Federa nº 9790/99.

## **25. DOS ANEXOS AO EDITAL**

Constituem-se anexos do presente edital:

- a) Anexo I – Minuta do Termo de Parceria;
- b) Anexo II - Extrato Termo de Parceria
- c) Anexo III – Carta de credenciamento;
- d) Anexo IV – Termo de renúncia;
- e) Anexo V – Declaração de idoneidade;
- f) Anexo VI – Modelo de Apresentação de Grupo de Custos;
- g) Anexo VII – Planilha Quantitativa - Especificações.
- h) Anexo VIII – Termo de Referencia e Modelo de Projeto
- i) Anexo IX – Atestado de Visita Técnica

Sorriso – MT, 08 de Maio de 20108

---

**ADREANO RIGOTTI**

Presidente da Comissão Especial de Julgamento de Concurso de Projetos



**ANEXO I**  
**MINUTA DO TERMO DE PARCERIA**

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SORRISO - ESTADO DE MATO  
GROSSO, E A \_\_\_\_\_  
(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL  
DE INTERESSE PÚBLICO).**

O **Município de Sorriso Estado de Mato**, Pessoa jurídica de Direito Interno com sede Administrativa à Av. Porto Alegre nº 2525, Centro, inscrito no CNPJ/MF xx.xxx.xxx/xxx-xx, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor ARI GENÉSIO LAFIN, agente político, brasileiro, casado, RG XXXXXXXXX SSP/MT, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado no Município de Sorriso – MT, doravante denominado de Parceiro Público, e ...../ (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO), doravante denominada **OSCIP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº \_\_\_\_\_, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº \_\_\_\_\_ e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de \_\_/\_\_/\_\_, publicado no Diário Oficial da União de \_\_/\_\_/\_\_, neste ato representada na forma de seu estatuto por \_\_\_\_\_, (brasileiro), (casado, solteiro ou viúvo), CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ (cidade/estado) com fundamento no que dispõem a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Parágrafo Primeiro** - O presente edital tem por objeto a Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, para celebrar TERMO DE PARCERIA para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos voltamos a promoção da assistência social, através do fornecimento de bens e serviços, realização de atividades, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999 e demais condições deste Edital.



**Parágrafo Segundo** - O Termo de Parceria e os Programas de Trabalhos, decorrentes deste, poderão ser ajustados, de comum acordo entre as partes, por meio de:

- a)** registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de pequenos ajustes e alterações a cláusulas existentes; e,
- b)** celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta, mediante remanejamento de metas, ou acréscimos de serviços inicialmente não pactuados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.**

**Parágrafo Primeiro** - O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei n.º 9.790/99, constará do Programa de Trabalho a ser elaborado pela **OSCIP** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.

**Parágrafo Segunda** - As despesas previstas nos Programas serão distribuídas em Grupos, cuja descrição e critérios para a sua realização são os seguintes:

### **► GRUPO 1 – CLT**

**Composto pelos executores do Termo de Parceria contratados sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.**

Os valores dos salários dos profissionais sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, a serem alocados no Termo de Parceria, deverão obedecer à tabela estabelecida pela (OSCIP) \_\_\_\_\_, para os funcionários do quadro.

Quando não for possível a obtenção do valor do salário pela regra descrita, pelas especificidades do cargo, adotar-se-á como base a média dos salários praticados no Município ou na região, para empregos idênticos ou assemelhados.

### **► GRUPO 2 – Pessoa Jurídica**

**Grupo cujos executores sejam pessoas jurídicas de direito privado, conforme a necessidade dos programas a serem executados.**

Para obtenção do valor da remuneração dos executores na condição de pessoas jurídicas de direito privado adotar-se-á como base a média praticada no Município ou na região para profissionais, contratados de acordo com o regulamento próprio da OSCIP.

### **► GRUPO 3 – Autônomo**



**Formado pelos profissionais executores do Termo de Parceria, contratados na condição de profissional autônomo, para execução nas áreas de abrangência do Edital e conforme a necessidade dos programas.**

Para obtenção do valor da remuneração dos profissionais na condição de autônomos adotar-se-á como base a média praticada no Município ou na região.

**► GRUPO 4 – Serviços Complementares: Composto pelos serviços complementares e necessários ao bom desempenho dos planos tais como: apoio logístico, materiais de consumo, locação de equipamentos, locação de sistemas, despesas de viagens e outros custos não constantes nos grupos anteriores, quando utilizadas nas atividades previstas e para obtenção das metas previstas.**

O grupo 4 será composto pelos seguintes custos:

- a) Valor Bruto da aquisição de materiais ou remuneração de serviços, constante em nota fiscal, contratada por ocasião da execução de Plano de Trabalho;
- b) Aplicar-se-ão às despesas mencionadas neste grupo as regras de contratação previstas no regulamento de compras da **OSCIP**, limitados os valores aos previstos no Plano de Trabalho aprovado previamente.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

**Parágrafo Primeiro** - São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

### **I - DA OSCIP**

a) Executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e que se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do PROGRAMA - PROJETO desta parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes da contratação dos executores do Programa pelo regime CLT, observando-se o disposto no artigo 4º item VI da Lei 9.790 de 23 de junho de 1999;



c) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

d) Promover a publicação integral na imprensa oficial (União/Estado/Município) de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo estabelecido no art. 18 do Decreto 3.100 de 30 de junho de 1999 em seu Anexo II e Orientação Normativa nº 001/2015 do Decreto Municipal nº 096/2015, que dispõe sobre a Responsabilidades da OSCIP – item 4 – no prazo de 15 dias de sua assinatura, bem como ao final de sua execução juntamente com o relatório dos resultados atingidos a ser entregue a Comissão de Avaliação;

e) Publicar, nos termos do art. 14 da lei 9.790/99 no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, bem como regulamento definindo critérios objetivos de avaliação de desempenho que serão utilizados mediante indicadores de resultados, conforme Orientação Normativa nº 001/2015 do Decreto Municipal nº 096/2015 – Responsabilidades da OSCIP – item 2.

f) Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme regulamentado no art. 20 - Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

g) Movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em contas bancárias específicas indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo uma para os custos dos programas a serem executados (grupo 1 a 4) e outra para os custos administrativos/operacionais (taxa administrativa), exclusivas para o Município de Sorriso, conforme previsto no art. 14 do Decreto 3.100/99;

h) Caso a OSCIP adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.

i) Quando necessário, solicitar o apoio de assessoramento técnico, bem como realizar anualmente, nos termos do art. 19º § 1º a § 4º do Decreto 3.100/99, auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, de acordo com a alínea "C", inciso VII, do art. 4º da lei 9.790 de 1999, no caso do montante de recurso ser maior ou igual a R\$ 600.000,00;

j) Mediante a Ordem de Serviço emitida pelo Município Parceiro, conforme estabelecido no Anexo III da Orientação Normativa nº 001/2015 do Decreto Municipal nº 096/2015, providenciar a contratação de recursos humanos para o



desenvolvimento das atividades propostas no Programa de Trabalho (Programa – Projeto);

## **II - DO PARCEIRO PÚBLICO**

a) Emitir Ordem de Serviço, conforme estabelecido no modelo Anexo III da Orientação Normativa do Decreto Municipal nº 96 de 18 de agosto de 2015 para início das atividades pertinentes ao Termo de Parceria ou Contrato de acordo com o Programa de Trabalho (Programa – Projeto) aprovado;

b) O Termo de Parceria e Plano de Trabalho deverá ser acompanhado pelo Gestor de Contratos, Convênios e Parcerias e por dois fiscais de contratos, de acordo com o item 8 – Responsabilidades do Parceiro Público, da Orientação Normativa nº 001/2015, Decreto Municipal nº 096/2015;

c) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, através da Comissão de Avaliação, estabelecido no art. 11, § 1º, da Lei 9.790/99 e da Comissão de Análise da Prestação de Contas conforme item 12 – Responsabilidades do Parceiro Público, da Orientação Normativa nº 001/2015, Decreto Municipal nº 096/2015;

d) Indicar à OSCIP o banco em que serão abertas as contas bancárias específicas para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o art. 14, do Decreto 3.100/99;

e) Repassar os recursos financeiros à OSCIP nos termos estabelecidos no Termo de Parceria;

f) Publicar no Diário Oficial (União/Estado/Município) extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme art. 10º, §4º, do Decreto nº 3.100/99;

g) Criar, Comissão Especial de Avaliação, conforme art. 11, § 1º da Lei 9.790/99, para analisar este TERMO DE PARCERIA, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um da OSCIP e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública), de acordo com o estabelecido no art. 20, do Decreto nº 3.100/99;

h) Criar, Comissão de Análise de Prestação de Contas, nomeada por decreto, conforme item 12 - Responsabilidades do Parceiro Público, da Orientação Normativa nº 001/2015, Decreto Municipal nº 096/2015, para analisar as prestações de contas entregues mensalmente pela OSCIP, composta de um



representante da Secretaria Municipal de Fazenda, um representante do Departamento de Licitação, um representante dos Fiscais de Contratos e o Gestor de Contratos, Convênios e Parcerias;

i) Prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;

j) Fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

l) Quando necessário, prestar assessoramento técnico;

m) Considerando que no custo do programa incidem verbas para remuneração do pessoal alocado, na hipótese de haver repasse intempestivamente ao prazo previsto, o Município Parceiro arcará com as multas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do aludido atraso, inclusive quanto às verbas rescisórias

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Parágrafo Primeiro** - Para o cumprimento das metas estabelecidas nos Programas de Trabalhos decorrentes deste TERMO DE PARCERIA, o **PARCEIRO PÚBLICO**, repassará, à **OSCIP**, os valores necessários a realização destes, de acordo com o cronograma de desembolso a ser estabelecido nos Programas de Trabalho, firmado entre as partes, assim composto: *(a ser ajustado de acordo com a proposta da oscip)*:

**Parágrafo Segundo** - O valor total dos custos calculados de acordo com o Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, será acrescido de \_\_\_% (\_\_\_\_ por cento), para cobertura dos custos operacionais/administrativos e institucionais da OSCIP;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** - A cada 30 (trinta) dias de execução dos projetos, serão levantado os custos, promovido relatório a ser apresentado juntamente com a nota fiscal, devidamente atestada pela secretaria envolvida no projeto e encaminhada para a Secretaria de Fazenda, que agendará e efetuará o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis;



**Parágrafo Segundo** - O reajustamento de preços obedecerá aos seguintes parâmetros:

- I - Grupo I – nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes concedidos aos servidores do Município;
- II – Grupos II, III e IV – a cada 12 (doze) meses de serviços prestados, tendo como base a data de assinatura do contrato – sendo o valor negociado entre as partes, visando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro do contratado, respeitando o índice oficial do Governo
- III – O Reajuste está relacionado aos valores pagos aos contratados e/ou prestadores de serviços, não se aplicando ao custos operacionais/administrativos e institucionais da OSCIP;

**Parágrafo Terceiro** - Quando, por fatores conjunturais não previsíveis, algum item ou alguns itens se mostrarem inviáveis por conta da composição de seu custo, o licitante vencedor deverá solicitar, mediante requerimento, fundamentando as causas e demonstrando a necessidade de recomposição de custo;

**Parágrafo Quarto** - Entendendo a razão do pedido a administração emitirá parecer opinando pela recomposição ou não do custo do item.

## **CLÁUSULA SEXTA- RECURSO ORÇAMENTARIOS**

**Parágrafo Primeiro** - Os recursos financeiros que correspondem à execução deste **TERMO** correrão à conta de dotação do Orçamento da Prefeitura Municipal e Sorriso, Estado de Mato Grosso, e serão mencionadas no respectivo Programa de trabalho.

**Parágrafo Segundo** - Para a o recebimento das parcelas correspondentes do cronograma de desembolso, a **OSCIP** de emitir a nota fiscal correspondente à execução do projeto, identificado por área, pertinentes às despesas havidas, observadas as condições previstas neste Edital, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Relatório dos recursos humanos, envolvidos nas ações do projeto, de forma analítica, devidamente identificados por área de atuação;
- b) Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitada, referente ao mês imediatamente anterior;
- c) Comprovante de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente quitada, referente mês imediatamente anterior.
- d) Prestação de contas, parcial, da aplicação dos recursos repassados, referente à penúltima parcela imediatamente anterior à parcela atual.



**Parágrafo Terceiro** - O **PARCEIRO PÚBLICO** no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA e seus Programas de Trabalho poderá recomendar a alteração de valores, o que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, descritos nos grupos, desde que devidamente justificada e aceita pelos **PARCEIROS**, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho;

**Parágrafo Quinto** - As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, nas classificações programáticas e econômicas da despesa específica e condizente com o objeto do Plano de Trabalho proposto. As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;
- b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no *caput* desta Cláusula, ou aumento de valores em decorrência de acréscimo de serviços.

**Parágrafo Sexto** - A liberação de recursos a partir da terceira parcela, inclusive, ficará condicionada à comprovação das metas para o período correspondente à parcela imediatamente anterior a última liberação, mediante apresentação dos documentos constantes dos incisos I e IV do art. 12 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

**Parágrafo Sétimo** - No caso da **OSCIP** não apresentar documentação que comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias e sociais, referente ao repasse de recursos do mês anterior, o Parceiro Público se reserva no direito de reter os valores correspondentes às ações do mês em referência, até que seja apresentada pela entidade a referida documentação faltante.

## **CLÁUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Parágrafo Primeiro** – A **OSCIP** elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até sessenta dias após o término deste (na hipótese do Termo de Parceria ser inferior ao ano fiscal) **ou** até 28 de fevereiro do exercício



subsequente (na hipótese do Termo de Parceria ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do **PARCEIRO PÚBLICO**.

**Parágrafo Segundo** – Conforme estabelecido no item 5 – Responsabilidade da OSCIP da Orientação Normativa nº 001/2015 do Decreto Municipal nº 096/2015, a OSCIP deverá prestar conta mensalmente com:

- 1) As faturas com relação a sua execução física nas secretarias onde o serviço é prestado devendo estar de acordo com o plano de trabalho contratado, apresentando ainda a avaliação do resultado do projeto e o levantamento do numero de atendimento.
- 2) Comprovante dos recolhimentos de encargos fiscais/trabalhistas relativos aos recursos humanos alocados no plano de trabalho.
- 3) Para prestação de contas deverá ser encaminhado os seguintes anexos, assinados pelo contabilista da OSCIP e pelo responsável indicado pela OSCIP no Extrato de Termo de Parceria, conforme Orientação Normativa nº 001/2015 do Decreto Municipal nº 096/2015:
  - a) Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
  - b) Demonstrativo Integral da Receita e das Despesas Realizadas na Execução do Objeto;
  - c) Relação de Pagamentos Efetuados;
  - d) Relatório de Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos;
  - e) Conciliação Bancária;
  - f) Relatório de Execução do Objeto.

**Parágrafo Terceiro** – A prestação de contas mensal não exige a OSCIP do cumprimento do art. 4º, VII e incisos e art. 15-B, da Lei 9.790/99, e art. 11, e parágrafos do Decreto 3.100/99 e, no que tange a prestação de contas anual instruída com os seguintes documentos:

- a) Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria e comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- b) Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- c) Extrato da execução física e financeira;
- d) Demonstração de resultados do exercício;
- e) Balanço Patrimonial;
- f) Demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- g) Demonstração das mutações do patrimônio social;
- h) Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- i) Parecer e relatório de auditoria, na hipótese do art. 19.



**Parágrafo Quarto** – Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública, pela **OSCIP**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

**Parágrafo Primeiro** - Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

**Parágrafo Segundo** - A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao **PARCEIRO PÚBLICO**, em até 20 (vinte) dias após o término deste TERMO DE PARCERIA.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**Parágrafo Primeiro** - O presente TERMO DE PARCERIA vigorará da data de assinatura, até o período de 12 (doze) meses, podendo no interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**Parágrafo Segundo** – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a **OSCIP**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

**Parágrafo Terceiro** – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à **OSCIP**, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Terceira, para cumprimento das metas estabelecidas.

**Parágrafo Quarto** – Havendo inadimplemento do objeto, com ou sem excedentes financeiros junto à **OSCIP**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Terceira, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.



**Parágrafo Quinto** – Nas situações previstas nos Parágrafos anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE PARCERIA, caso contrário, o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**Parágrafo Único** - O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, bastando em qualquer caso o comunicado com 90 (noventa) dias de antecedência, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA; e

II – unilateralmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO** se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a **OSCIP** perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

III- na diminuição da receita, a arrecadação e ou repasse financeiros o município poderá reincidir unilateralmente, mediante a notificação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA MODIFICAÇÃO**

**Parágrafo Primeiro** - Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por Termo Aditivo incluindo criação de novos programas de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

**Parágrafo Segundo** - O Município de Sorriso – MT poderá solicitar que a **OSCIP** parceira elabore e desenvolva novos Planos de Trabalho, relacionados com o objeto do Termo de Parceria, levando-se em conta os critérios técnicos, encargos administrativos/ operacionais/ institucionais e metodologia, apresentados, por ocasião deste edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**Parágrafo Primeiro** - Fica eleito o foro da cidade de SORRISO/MT para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Parágrafo Segundo** - E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.



**PREFEITURA DE**  
**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Sorriso, ...../...../2018.

**Prefeitura Municipal de Sorriso – MT**  
**Ari Genésio Lafin**  
Prefeito Municipal  
Parceiro Público

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**Organização da Sociedade Civil de Interesse Público**  
OSCIP

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF Nº

Nome:  
CPF Nº



**ANEXO II**  
**EXTRATO DO TERMO DE PARCERIA**

<b><u>EXTRATO TERMO DE PARCERIA</u></b>
<b>1 Nome do Órgão Público</b>
<b>Custo do Projeto:</b>
Local de Realização do Projeto:
<b>Data de assinatura do TP:</b>
<b>Início do Projeto:</b>
<b>Término:</b>
<b>Objeto do Termo de Parceria:</b>
<b>Nome da OSCIP:</b>
<b>Endereço:</b>
<b>Cidade:</b> <b>UF:CEP:</b>
<b>Tel.:( )</b> <b>Fax: ( )</b>
<b>E-mail:</b>
<b>1.1 Nome do responsável pelo projeto:</b>
<b>Cargo / Função:</b>



**PREFEITURA DE  
SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**ANEXO III**  
**MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

À Comissão Especial de Julgamento de Concurso de Projetos 001/2018 – Prefeitura Municipal de Sorriso.

Pela presente, credenciamos o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, a participar do processo de seleção de **OSCIP** para celebração de Termo de Parceria, instaurado por esta por esta Comissão Especial de Julgamento de Concurso de Projetos 001/2018.

Na qualidade de representante legal da entidade \_\_\_\_\_, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Local, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(assinatura do representante legal da proponente)



**PREFEITURA DE  
SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**ANEXO IV**  
**TERMO DE RENÚNCIA**

À Comissão Especial de Julgamento de Concurso de Projetos 001/2018 – Prefeitura Municipal de Sorriso.

(Qualificar a entidade), participante do processo de seleção de **OSCIP** para celebração de Termo de Parceria, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão, que julgou os documentos de habilitação, e concorda, em consequência, com o curso do procedimento, passando à abertura dos envelopes de Propostas dos Proponentes habilitados.

Local, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

(assinatura do representante legal da proponente)



**PREFEITURA DE  
SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO**

**À Comissão Especial de Julgamento de Concurso de Projetos 001/2018  
– Prefeitura Municipal de Sorriso.**

(Qualificar a entidade), DECLARA, através de seu representante legal, na qualidade de Proponente do processo de seleção de **OSCIP** para celebração de Termo de Parceria, instaurado por esta Prefeitura de Sorriso, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local – MT, em .....de.....de 2018.

(assinatura do representante legal da proponente)



**PREFEITURA DE  
SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**ANEXO VI**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

(denominação, endereço completo, telefone, fax e CNPJ)

Sorriso, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

À Comissão Especial de Julgamento de Concurso de Projetos nº 001/2018 – Prefeitura Municipal de Sorriso.

Ref.: Processo de Seleção de **OSCIP** para celebração de Termo de Parceria.

Prezados Senhores:

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de trabalho relativa à realização de atividades de interesse público, por meio de termo de parceria, visando o desenvolvimento de programas nas áreas determinadas pelo Concurso de Projeto 001/2018, nos termos da Lei nº 9.790/99 e Decreto nº 3.100/99 e condições deste Edital.

Nossa proposta financeira para execução dos projetos por meio dos Grupos 1, 2, 3 e 4 é o acréscimo de \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_) no custo total do projeto para cobertura dos custos administrativos, operacionais e institucionais da OSCIP.

Atenciosamente,

(carimbo e assinatura)



**ANEXO VII**  
**PLANILHA QUANTITATIVA**

**1. CUSTOS ESTIMADOS POR ÁREA:**

<b>MODERNIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA</b>						
<b>ATIVIDADE</b>	<b>GRUPO DE DESPESA</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR DO SERVIÇO MENSAL LIQUIDO UNITÁRIO</b>	<b>VALOR DO SERVIÇO MENSAL GLOBAL</b>	<b>CUSTO MENSAL UNITÁRIO COM ENCARGOS</b>	<b>CUSTO MENSAL TOTAL COM ENCARGOS</b>
ENTREVISTADOR SOCIAL	Grupo 02	04	R\$1.900,00	R\$ 7.600,00	R\$ 2.185,00	R\$ 8.740,00
APOIO OPERACIONAL	Grupo 02	04	R\$1.900,00	R\$ 7.600,00	R\$ 2.185,00	R\$ 8.740,00
						<b>R\$ 17.480,00</b>
<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPECIALIZADA</b>						
<b>ATIVIDADE</b>	<b>GRUPO DE DESPESA</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR DO SERVIÇO MENSAL LIQUIDO UNITÁRIO</b>	<b>VALOR DO SERVIÇO MENSAL GLOBAL</b>	<b>CUSTO MENSAL UNITÁRIO COM ENCARGOS</b>	<b>CUSTO MENSAL TOTAL COM ENCARGOS</b>
ASSISTENTE SOCIAL 30H	Grupo 02	03	R\$ 3.740,00	R\$ 11.220,00	R\$ 4.301,00	R\$ 12.903,00
PEDAGOGO SOCIAL 40H	Grupo 02	01	R\$ 3.740,00	R\$ 3.740,00	R\$ 4.301,00	R\$ 4.301,00
PSICÓLOGO 40H	Grupo 02	02	R\$ 4.950,00	R\$ 9.900,00	R\$ 5.692,50	R\$ 11.385,00
						<b>R\$ 28.589,00</b>
<b>PROMOÇÃO A PROGRAMAS SOCIAIS E CUIDADORES</b>						
<b>ATIVIDADE</b>	<b>GRUPO DE DESPESA</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR DO SERVIÇO MENSAL LIQUIDO UNITÁRIO</b>	<b>VALOR DO SERVIÇO MENSAL GLOBAL</b>	<b>CUSTO MENSAL UNITÁRIO COM ENCARGOS</b>	<b>CUSTO MENSAL TOTAL COM ENCARGOS</b>
CUIDADORA SOCIAL	Grupo 02	16	R\$ 1.800,00	R\$ 28.800,00	R\$ 2.070,00	R\$ 33.120,00
MONITOR DE OFICINAS	Grupo 02	06	R\$ 1.900,00	R\$ 11.400,00	R\$ 2.185,00	R\$ 13.110,00
COSTUREIRA	Grupo 02	01	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.640,00	R\$ 2.530,00
						<b>R\$48.760,00</b>
<b>ESTIMATIVA MENSAL</b>						<b>R\$ 94.829,00</b>
<b>ESTIMATIVA ANUAL</b>						<b>R\$ 1.137.948,00</b>

**2. Os valores constantes nas planilhas referem-se a valores pagos de forma mensal para os integrantes dos Grupos de Despesas relacionados;**



**PREFEITURA DE  
SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

GESTÃO 2017 / 2020

**3.** Na coluna CUSTO MENSAL TOTAL COM ENCARGOS - consta os valores estimados com todas as despesas a título de encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e custos administrativos e operacionais de forma estimada, podendo variar conforme custos administrativos apresentados pela OSCIP na proposta ofertada.

**4.** O município de Sorriso/MT estima um **valor máximo mensal** a ser desembolsado a título de pagamento pelos projetos a serem executados, sendo **R\$ 94.829,00** (noventa e quatro mil oitocentos e vinte e nove reais) mensais brutos, incluído os pagamentos pelas prestações de serviços e todas as despesas como encargos tributários, previdenciários e taxas administrativas.

**5. CUSTO ANUAL TOTAL COM ENCARGOS: R\$ 1.137.948,00,00 (hum milhão cento e trinta e sete mil e novecentos e quarenta e oito reais).**



## **ANEXO VIII** **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. INTRODUÇÃO**

O Município de Sorriso – MT, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pelo desenvolvimento da Política Pública de Assistência Social voltadas as famílias de baixa renda, das crianças, jovens e adultos em situação precária de, de crianças desamparadas de apoio familiar, bem como, desenvolvimento de atividades para nossos idosos.

Neste sentido, propomos a elaboração do presente termo de referência para contratação de OSCIP, para desenvolvimento de projetos de atividades complementares voltadas a assistência social.

Verifica-se que em 1985 temos como contexto um momento em que se exige do setor assistencial práticas inovadoras para demandas postas pela nova realidade nacional de transição democrática, em que um número crescente da população pedia respostas mais ágeis e efetivas de uma política assistencial.

Desde então se discutiu mais intensamente o caminho para se formular uma política pública de assistência social através da inclusão de direitos sociais e, mais especificamente, do direito à seguridade social, e nela, a garantia à saúde, à assistência e previdência social na Constituição Federal.

A Assistência Social é uma política pública não contributiva, assegurada e garantida por lei, Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 203, quando diz: “A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social”, e tem por objetivos:

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Entre os principais pilares da Assistência Social no Brasil estão a Constituição Federal de 1988, que dá as diretrizes para a gestão das políticas públicas, e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993, alterada pela Lei 12.435/2011, que estabelece os objetivos, princípios e diretrizes das ações.

A LOAS determina que a assistência social seja organizada em um sistema descentralizado e participativo, composto pelo poder público e pela sociedade civil.

Posteriormente com a implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) que passou a articular meios, esforços e recursos para a execução dos programas e benefícios sócio-assistenciais.

Organiza a oferta da assistência social em todo o Brasil, promovendo bem-estar e proteção social a famílias, crianças, adolescentes e jovens, pessoas com deficiência, idosos – enfim todos aqueles que necessitarem.

A Lei Orgânica da Assistência Social em seu art. 2º tem como objetivos:



I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes; c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e
- e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

## **2. JUSTIFICATIVA**

A construção da assistência social como política pública no Brasil é um compromisso constitucional cuja concretização vem se arrastando há quase 20 anos. É a medida legal e legítima que visa oferecer segurança social aos cidadãos não cobertos (ou cobertos de forma precária) pelo lado contributivo da seguridade social. A assistência social visa livrar esses cidadãos não só dos infortúnios do presente, mas também das incertezas do amanhã, protegendo-os das adversidades causadas por enfermidades, velhice, abandono, desemprego, desagregação familiar, exclusão social.

A gestão da Assistência Social no município, visa assegurar os direitos do cidadão a equidade social. O projeto social e programa de governo do município contempla ações para que os objetivos de equidade, reintegração ou mesmo integração do cidadão ao meio social acontece de forma contínua e com resultados concretos, a fim de chegar ao denominador comum, atender os direitos sociais do cidadão.

A gestão multidisciplinar na área social visa garantia dos direitos dos cidadãos e se justifica na necessidade de implantação da assistência social como uma política pública contínua dando a todos de forma igualitária o direito à proteção social, a garantia a vida, redução de danos e prevenção dos riscos em que a população está submetida, inserção dos indivíduos que vivem a margem da sociedade, enfim proporcionando-lhes a igualdade social.

## **3. OBJETIVOS**

A concepção da Política Pública de Assistência Social, em que a assistência social é dever do Estado e direito do cidadão, experimentamos, portanto, mudanças significativas na oferta de serviços socioassistenciais, para romper com a idéia de política assistencialista. Cada esfera do governo tem o compromisso de assegurar o direito da população aos serviços de qualidade.

Os programas públicos dirigidos aos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal, pode ser identificada no Brasil uma política nacional de assistência social dotada de objetivos, recursos e densidade institucional. Atualmente, cerca de 57 milhões de brasileiros integram os programas de assistência social, segurança alimentar e transferência de renda do Ministério do Desenvolvimento



Social e Combate à Fome – MDS. O Projeto de Assistência Social envolve também atividades dos Programas Sociais, coordenados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS, como o Bolsa Família, Fome Zero, Atenção à Pessoa Idosa, Atenção Integral à Família, Atenção às Pessoas Portadoras de Deficiência, Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, Atenção à Criança de Zero a Seis Anos, Erradicação do Trabalho Infantil e Benefício Variável Vinculado Ao Adolescente. Todas as atividades do Projeto trabalhadas em parceria com a OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

O objetivo do Projeto de Assistência Social é buscar mecanismos que vinculem a igualdade social como um todo, buscar práticas de inserção do indivíduo na sociedade, de informação e capacitação, de munir a população menos assistida de forma que se mantenham os mesmos direitos dos demais cidadãos.

Especificamente podemos citar alguns dos objetivos específicos, como norteadores do projeto, conforme a seguir:

- garantia dos direitos dos cidadãos em que for comprovada a necessidade de assistência;
- garantir o amparo às crianças e aos adolescentes carentes através dos projetos de Assistência Social;
- promover a reintegração ao mercado de trabalho de cidadãos excluídos socialmente;
- promover habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- Utilizar instrumentos permanentes de acompanhamento e avaliação das ações realizadas;
- Viabilizar a organização do trabalho com enfoque familiar; a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- Viabilizar instrumentos permanentes de acompanhamento e avaliação das ações realizadas;
- Viabilizar a capacitação em Assistência Social permanente aos profissionais envolvidos nas atividades de abrangência da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Participar, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, da promoção da integração das ações da Secretaria com aquelas desenvolvidas pelas Secretarias de Educação e Saúde, desenvolvendo ações conjuntas, principalmente voltadas às crianças;
- Atuar em parceria com a Secretaria de Assistência Social na formação de grupos base: idosos, adolescentes, gestantes, crianças, prevenção de drogas e outros que se fizerem necessário, cada grupo pode ter quantos subgrupos forem necessários;
- Estimular a organização da comunidade para o efetivo exercício do controle social, participando com o Conselho, as ações e os resultados obtidos;
- Proporcionar o estabelecimento de parcerias através do desenvolvimento de ações intersetoriais;
- Implantar procedimentos e protocolos;
- Gestão Participativa dos Serviços;
- Implantar procedimentos e protocolos;
- Valorização do trabalho das equipes;



- Intervir sobre os fatores de risco, ao qual a população está exposta.

#### **4. REQUISITOS**

Com a finalidade de obter conhecimento sobre a realidade municipal, a proponente interessada deve realizar Visita Técnica para obtenção de informações que lhe proporcionem embasamento técnico para elaboração do Projeto. A respectiva visita será comprovada através da emissão de Atestado de Visita Técnica, a ser emitido pelo Município, onde comprova que a entidade verificou os locais da realização dos serviços intermediários de apoio e organizativos dos programas a serem executadas, certificando que conhece suas peculiaridades.

O projeto proposto pela Entidade deverá detalhar os objetivos, as metas, os resultados a serem atingidos, o cronograma de execução, os critérios de avaliação e desempenho das ações implementadas, os indicadores de resultados e a previsão de despesas, o qual, após aprovado pelo Município, será parte integrante do Termo de Parceria a ser firmado.

#### **5. METODOLOGIA**

Para atingimento das metas, a OSCIP deverá desenvolver suas atividades em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social obedecendo às diretrizes do projeto básico e programa de governo, observadas as especificações técnicas, dados, elementos quantitativos e descrição das atividades estabelecidas no presente Termo de Referência, considerando a execução das atividades em três áreas complementares:

**ÁREA A – MODERNIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA**

**ÁREA B – ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPECIALIZADA**

**ÁREA C – PROMOÇÃO A PROGRAMAS SOCIAIS E CUIDADORES**

Deverá apresentar Plano de Trabalho, a ser aprovado pela Secretaria de Assistência Social, contendo a metodologia a ser aplicada para o desenvolvimento das atividades e cumprimento das metas. Para tanto, certamente, a OSCIP deverá contratar profissionais para complementar as equipes dos programas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A equipe que fará parte da parceria deverá ser discriminada em tabela que deverá obedecer às discriminações quanto a quantidades, profissão, horas técnicas mensais e valor mensal a ser dispendido para desenvolver as atividades.

#### **6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

A presente especificação técnica das áreas visa fornecer as informações básicas necessárias à formulação do projeto por parte dos proponentes, devendo ser avaliada, ajustada e revisada após a Visita Técnica.

As ações citadas possuem o escopo de informar basicamente a atuação do proponente nas áreas licitadas, sendo permitido que o proponente agregue em seu projeto outras atividades correlatas a cada área, as quais serão contextualizadas com os objetivos esperados pelo Município para fins de julgamento.

##### **6.1. ÁREA A - MODERNIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA**



A adoção da Modernização Técnica e Administrativa como uma das prioridades do atual governo aponta a intenção clara de defesa do Estado em contraponto à generalizada descrença na administração pública e no funcionário em nosso país.

Essa defesa precisa estar acompanhada de ações concretas que transformem a maneira como os serviços são prestados e a forma de relação entre Estado e Sociedade.

Projetamos realizar um melhor atendimento ao público, organização administrativa, além de realizar um trabalho mais eficiente no atendimento do Cadastro Único.

**a) Estimativa de atividades necessários para a área**

As equipes que irão fazer parte da parceria devem ser discriminadas em tabela que deverá obedecer às discriminações quanto à quantidade, profissão, horas técnicas mensais e estimativa de valor mensal dispendido para desenvolver as atividades.

Quantidade	Atividade	Perfil	Horas Técnicas
04	Entrevistador Social	Profissional ou pessoa jurídica para prestar serviços apoio na área de cadastros, trabalhando diretamente na análise de documentação e preenchimento em sistemas de informática relacionados ao Bolsa Família e CadÚnico, operacionalização de máquinas, equipamentos, veículos, além de outros serviços gerais voltados para organização e operacionalização mais efetiva do ambiente de trabalho e das estruturas físicas a serem utilizadas pelos usuários do setor de cadastro dos programas sociais do Governo Federal e Municipal. Atuação: CRAS, Secretaria de Assistência Social	40h
03	Apoio Operacional	Profissional ou pessoa jurídica para prestar serviços ligados às unidades e projetos com capacidade voltada para preparação e elaboração de documentos, atuação para o apoio administrativo nas necessidades cotidianas administrativas. Deverão ter capacidade de atendimento a pessoas, realização de registros necessários, como na	40h



		preparação, organização e arquivamento de documentos além de outras atividades inerentes a função. Atuação no Creas, CRAS, Secretaria e Casa Abrigo.	
--	--	---	--

**b) Metas e Resultados Esperados**

- Melhoria da qualidade no atendimento público e na prestação dos serviços aos cidadãos, em especial aos que necessitam dos programas sociais.
- Estabelecer um padrão de qualidade no atendimento ao cidadão para as diversas áreas de atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social que deverá ser gerenciado e monitorado permanentemente;
- Melhorias no atendimento das unidades assistenciais.
- Implementação de melhorias no sistema de atendimento ao cidadão via telefone e internet, com automatização e gerenciamento de todo o processo.
- Instituição de indicadores de gestão e de resultados das ações governamentais;
- Implantação de controle e gerenciamento das solicitações e ordens de serviços;
- Incorporação de tecnologia de informação nos processos de trabalho e no cotidiano gerencial;
- Implantação de sistema de comunicação interna e externa da Secretaria de Assistência Social;
- Servidores valorizados e qualificados e comprometidos com um novo modelo de gestão pública;
- Os profissionais serão alocados nas unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a necessidade do projeto a ser desenvolvido.

**c) Indicadores de Desempenho**

Deverão ser criados para a avaliação das metas e resultados esperados.

**d) Valor máximo/estimado para a área:**

Item	Atividade	Qtd	Custo Mensal Unitário	Custo Mensal Global
I	Entrevistador Social	04	R\$ 1.900,00	R\$ 7.600,00
II	Auxiliar de Apoio Operacional	04	R\$ 1.900,00	R\$ 7.600,00
				R\$ 15.200,00

**6.2. ÁREA B: ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPECIALIZADA**



A adoção da Assistência Social como uma ferramenta de gestão pública, onde os resultados podem ser visíveis e mensuráveis. Quebrar o paradigma de assistencialismo e promover projetos com metas reais e alcançáveis, afim de, ter índices de palpáveis da garantia dos direitos sociais dos cidadãos.

O Projeto contempla a garantia do conhecimento para posterior assistência social das famílias. Este trabalho será feito, através de atendimentos no CREAS, CRAS, bem como, visitas específicas aos beneficiários através das equipes volantes, atendimentos as áreas descobertas, que devem auxiliar no conhecimento da realidade social dessas crianças, jovens e adultos e de famílias por completo.

#### **a) Estimativa de recursos profissionais necessários para a área**

As equipes irão fazer parte da parceria devem ser discriminadas em tabela que deverá obedecer às discriminações quanto à quantidade, profissão, horas técnicas mensais, procedimentos e valor dispendido para desenvolver as atividades.

<b>Quantidade</b>	<b>Atividade</b>	<b>Perfil</b>	<b>Horas Técnicas</b>
03	Assistente Social	Profissional ou pessoa jurídica para prestar serviços na área de assistência social ligados às unidades e projetos, com capacidade para atuar junto ao Projeto Social “ <i>in loco</i> ” e também nas dependências da Secretaria de Assistência Social, a ser realizado por profissional habilitado, voltados para o atendimento das necessidades, metas, objetivos e participação ativa no projeto a ser implementado. Atuação: Secretaria CREAS e CRAS	30h
02	Psicologia	Profissional ou pessoa jurídica para prestar serviços na área de psicologia, ligados às unidades e projetos, com capacidade para atuar junto ao Projeto Social “ <i>in loco</i> ” e também nas dependências da Secretaria de Assistência Social, a ser realizado por profissional habilitado, voltados para o atendimento das necessidades, metas, objetivos e participação ativa no projeto a ser implementado. Atuação: Secretaria CREAS e CRAS	40h
01	Pedagoga	Profissional ou pessoa jurídica para	40h



	Social	prestar serviços no intuito de proporcionar metodologias educativas específicas para grupos em necessidades, para a superação de conflitos sociais, para a prevenção de situações de risco e de vulnerabilidade social pedagogia e monitoramento ligados às unidades e projetos com capacidade para atuar junto ao Projeto Social “ <i>in loco</i> ” e também nas dependências da Secretaria de Assistência Social, a ser realizado por profissional habilitado, voltados para o atendimento das necessidades, metas, objetivos e participação ativa no projeto a ser implementado. Atuação: Casa Abrigo da Criança.	
--	--------	---	--

**b) Metas e Resultados Esperados**

- Realizar levantamentos existentes no projeto social, a fim de conhecer a realidade local;
- Propor mecanismos de inserção do cidadão a comunidade e ao mercado de trabalho;
- Trabalhar com todos os grupos dentro do projetos, crianças, adolescentes, idosos, e demais grupos fragilizados;
- Melhorar a qualidade de vida dos grupos sociais;
- Viabilizar a organização do trabalho com enfoque familiar;
- Os profissionais serão alocados nas unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a necessidade do projeto a ser desenvolvido.
- Atendimento das áreas descobertas, bem como, os distritos.

**c) Indicadores de Desempenho**

Deverão ser criados para avaliação das metas e resultados esperados

**d) Valor máximo/estimado para a área:**

Item	Atividade	Qtd	Custo Mensal Unitário	Custo Mensal Global
I	Assistente Social-30h	03	R\$ 3.740,00	R\$ 11.220,00
II	Psicóloga-40h	02	R\$ 4.950,00	R\$ 9.900,00
III	Pedagoga Social-40h	01	R\$ 3.740,00	R\$ 3.740,00
				R\$ 24.860,00

**6.3. ÁREA C - PROMOÇÃO A PROGRAMAS SOCIAIS E CUIDADORES**



Busca-se a adoção de um projeto voltado a área de programas específicos aos participantes de projetos a serem desenvolvidos nos CRAS, bem como, cuidado de nossas crianças e jovens que se instalam na Casa Abrigo do Município.

Os CRAS promovem diversos projetos através de oficinas pedagógicas, educacionais, culturais, profissionalizantes e esportivas necessárias ao desenvolvimento dos projetos e programas da Secretaria Municipal de Assistência Social a ser realizado

No que tange ao apoio a casa abrigo da criança verifica-se que quando a semente do conhecimento é plantada em crianças e jovens a chance de propagar é relativamente significativa em relação aos outros moldes de ensino, pois é nesta fase em que é formado o caráter e personalidade do futuro da nossa nação, assim precisamos de monitores diários, inclusive em escala, para acompanhar, monitorar e fiscalizar todas as ações destas crianças que já vivem em situação de vulnerabilidade, de falta de proteção familiar, assim monitorar tais crianças enquanto são de responsabilidade do município é extremamente importante e necessário.

Além da Casa Abrigo da Criança, o município disponibiliza a Casa Abrigo das Mulheres, que também promovem um trabalho social no intuito de amparar aquelas mulheres que encontram-se em situação de vulnerabilidade social e familiar.

#### **a) Estimativa de recursos profissionais necessários para a área**

As equipes que irão fazer parte da parceria devem ser discriminadas quanto à quantidade, profissão, horas técnicas mensais e valor dispendido para desenvolver as atividades.

<b>Quantidade</b>	<b>Atividade</b>	<b>Perfil</b>	<b>Horas Técnicas</b>
16	Cuidadora Social	Profissional ou pessoa jurídica para prestar serviços ligados às unidades de Acolhimento Institucional do Município, com capacidade para atuar junto a crianças e adolescentes e mulheres em condições psicológicas, físicas de total vulnerabilidade, que serão amparadas pelo município até definição das condições de vivência na sociedade, atividades desempenhadas por profissional com conhecimento e experiência no cuidado social. Atuação: Casa Abrigo da Criança e Casa Abrigo da Mulher.	Plantão 12x36
06	Monitores de oficinas	Profissional ou pessoa jurídica para prestar serviços ligados	40h



GESTÃO 2017 / 2020

		às unidades e projetos com capacidade para atuar junto aos Projetos Sociais tais como oficinas pedagógicas, educacionais, culturais, profissionalizantes e esportivas necessárias ao desenvolvimento dos projetos e programas da Secretaria Municipal de Assistência Social a ser realizados por profissionais habilitados em cada área específica, voltados para o atendimento das necessidades, metas, objetivos e participação ativa no projeto a ser implementado. Exemplo de atividade: Dança, Teatro, Informática, Artesanato, Corte e Costura, Coral. Atuação em: CRAS, CREAS, Centro de Convivência	
01	Costureira	Profissional ou pessoa jurídica para prestar serviços ligados às unidades e projetos com capacidade para atuar junto aos Projetos Sociais voltados a área de costuras, incentivando os participantes a realizar e aprender técnicas de costuras, bordados, entre outras a ser realizados por profissionais habilitados, voltados para o atendimento das necessidades, metas, objetivos e participação ativa no projeto a ser implementado.	40h

#### **b) Metas e Resultados Esperados**

- Promover o cuidado social com crianças, jovens e mulheres, através de rotinas contínuas;
- Fiscalização das ações diárias;
- Orientações de convivência e acompanhamento;
- Utilizar instrumentos permanentes de acompanhamento e avaliação das ações realizadas.
- Realização oficinas pedagógicas, educacionais, culturais, profissionalizantes e esportivas necessárias ao desenvolvimento dos projetos e programas da Secretaria Municipal de Assistência Social a ser realizado;
- Promover projetos voltados na área de costuras.



### c) Indicadores de Desempenho

Deverão ser criados para avaliação das metas e resultados esperados.

### d) Valor máximo/estimado para a área:

Item	Atividade	Qtd	Custo Mensal Unitário	Custo Mensal Global
I	Cuidadora Social	16	R\$ 1.800,00	R\$ 28.800,00
II	Monitor de Oficinas	06	R\$ 1.900,00	R\$ 11.400,00
III	Costureira	01	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
				R\$ 42.400,00

## 7. VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS:

7.1. Por “valor máximo permitido” entende-se o valor da contraprestação pelo serviços prestados (pessoas jurídicas ou físicas) – base bruta acrescida de todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributários mensais, bem como quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução dos serviços intermediários de apoio e organizativos por parte da Entidade para implantação, desenvolvimento e acompanhamento das atividades nos projetos indicados, durante a vigência do Termo de Parceria ou contrato (despesas operacionais administrativas), incluídas as férias e 1/3 constitucional; 13º (décimo terceiro) salário referente à gratificação natalina; verbas rescisórias e indenizatórias, acrescidos dos encargos legais no caso do Grupo 01; bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Município ou a terceiros, acrescidos dos custos e encargos administrativos e operacionais para execução do projeto.

7.2. O município de Sorriso/MT estima um valor máximo mensal permitido a ser desembolsado a título de pagamento pelos projetos a serem executados, sendo **R\$ 92.644,00 (Noventa e dois mil seiscentos e quarenta e quatro reais) mensais brutos**, incluído os pagamentos das prestações de serviços (Grupo 02) e todas as despesas eventuais, tais como, encargos tributários, previdenciários e os custos e encargos administrativos e operacionais para execução do projeto.

7.3. Na oportunidade encaminhamos planilha detalhada constando os valores estimados para execução dos projetos a serem elaborados:

MODERNIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA						
ATIVIDADE	GRUPO DE DESPESA	QTD	VALOR DO SERVIÇO MENSAL	VALOR DO SERVIÇO MENSAL GLOBAL	CUSTO MENSAL UNITÁRIO COM ENCARGOS	CUSTO MENSAL TOTAL COM ENCARGOS



			LIQUIDO UNITÁRIO			
ENTREVISTADOR SOCIAL	Grupo 02	04	R\$1.900,00	R\$ 7.600,00	R\$ 2.185,00	R\$ 8.740,00
APOIO OPERACIONAL	Grupo 02	04	R\$1.900,00	R\$ 7.600,00	R\$ 2.185,00	R\$ 8.740,00
						<b>R\$ 17.480,00</b>
<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPECIALIZADA</b>						
ATIVIDADE	GRUPO DE DESPESA	QTD	VALOR DO SERVIÇO MENSAL LIQUIDO UNITÁRIO	VALOR DO SERVIÇO MENSAL GLOBAL	CUSTO MENSAL UNITÁRIO COM ENCARGOS	CUSTO MENSAL TOTAL COM ENCARGOS
ASSISTENTE SOCIAL 30H	Grupo 02	03	R\$ 3.740,00	R\$ 11.220,00	R\$ 4.301,00	R\$ 12.903,00
PEDAGOGO SOCIAL 40H	Grupo 02	01	R\$ 3.740,00	R\$ 3.740,00	R\$ 4.301,00	R\$ 4.301,00
PSICÓLOGO 40H	Grupo 02	02	R\$ 4.950,00	R\$ 9.900,00	R\$ 5.692,50	R\$ 11.385,00
						<b>R\$ 28.589,00</b>
<b>PROMOÇÃO A PROGRAMAS SOCIAIS E CUIDADORES</b>						
ATIVIDADE	GRUPO DE DESPESA	QTD	VALOR DO SERVIÇO MENSAL LIQUIDO UNITÁRIO	VALOR DO SERVIÇO MENSAL GLOBAL	CUSTO MENSAL UNITÁRIO COM ENCARGOS	CUSTO MENSAL TOTAL COM ENCARGOS
CUIDADORA SOCIAL	Grupo 02	16	R\$ 1.800,00	R\$ 28.800,00	R\$ 2.070,00	R\$ 33.120,00
MONITOR DE OFICINAS	Grupo 02	06	R\$ 1.900,00	R\$ 11.400,00	R\$ 2.185,00	R\$ 13.110,00
COSTUREIRA	Grupo 02	01	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.640,00	R\$ 2.530,00
						<b>R\$48.760,00</b>
<b>ESTIMATIVA MENSAL</b>						<b>R\$ 94.829,00</b>
<b>ESTIMATIVA ANUAL</b>						<b>R\$ 1.137.948,00</b>

#### 7.4. Do Balizamento:

a) Para efeito de definição dos valores das atividades que irão compor os projetos o município utilizou-se os valores condizentes com o Mercado de Trabalho Local, bem como, valores compatíveis com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários, podendo haver variação conforme a contratação das pessoas jurídicas e/ou físicas a serem contratadas para execução do projeto.

b) O valor estimado a título de encargo administrativo cobrado pela OSCIP, o município realizou balizamento de preços, utilizando os seguintes referenciais:

Referência 01:  
- Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã



- Oscip Contratada: ISO BRASIL - Instituto Social e Organizacional do Brasil – CNPJ/MF nº 20.949.690/0001-37  
- Encargos Administrativos e Operacionais: 30%

Referência 02:

- Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro  
- Oscip Contratada: Organização da Sociedade Civil Instituto Tupã – CNPJ/MF nº 21.103.364/0001-77.  
- Encargos Administrativos e Operacionais: 25%

Referência 03:

- Contratante: Prefeitura Municipal de Poconé  
- Oscip Contratada: IPGP - Instituto de Pesquisa e Gestão de Políticas Públicas – CNPJ/MF nº 09.540.390/0001-67  
- Encargos Administrativos e Operacionais: 25%

Referência 04:

- Contratante: Prefeitura Municipal de Sorriso  
- Oscip Contratada: IAD – Instituto Assistencial de Desenvolvimento – CNPJ/MF nº 14.605.689/0001-92.  
- Encargos Administrativos e Operacionais 15%

**Valor médio obtido de encargos administrativos e operacionais: 23,75%**

**Valor de encargos administrativos e operacionais utilizado para efeitos de balizamento: 15%. Observação: foi utilizado o menor valor.**

c) A quantidade de profissionais envolvidos nos projetos das áreas A, B e C, poderão ser superior as quantidades previstas, desde que sejam alterados os planos de trabalho e aprovados pela Administração, mediante Termo Aditivo.

d) A proponente deverá apresentar quadro com o detalhamento do custo do projeto e cronograma físico e financeiro, bem como a origem dos recursos.

7.5. Nota-se que as áreas mencionadas, bem como, as atividades constantes nas mesmas são uma projeção, dentro do programa de governo do município, bem como, conforme visualização pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo que é plenamente possível a mudança e alteração, inclusive dos profissionais e quantidades envolvidos em plano de trabalho a ser elaborado e aprovado.

7.6. No que tange aos valores constantes, como já mencionados referem-se a levantamento salarial na região, bem como, dos próprios servidores públicos do município, sendo que pode ocorrer variação para mais ou para menos, no momento da efetivação, porém deverá haver aprovação do Poder Executivo, principalmente quando for maior que o projetado.

## **8. PRAZO DE EXECUÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES**



A parceria poderá ser celebrada por período superior ao do exercício fiscal, sendo que as atividades serão executadas de acordo com as necessidades da Secretário Municipal de Assistência Social e os Planos de Trabalho estabelecidos anualmente.

O prazo previsto acima para a execução poderá ser prorrogado, conforme previsto no art. 13 e parágrafos, do Decreto 3.100/99.

O início das atividades constantes no Projeto Técnico se dará através da assinatura do Plano de Trabalho, elaborado pela OSCIP e aprovado pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Prefeito Municipal conforme item 6, da Orientação Normativa nº 001/2015 do Decreto Municipal nº 096/2015.

## **9. DO HORÁRIO E DA FORMA DE ATENDIMENTO**

A OSCIP deverá disponibilizar profissionais ou pessoas jurídicas para a realização das atividades em horários compatíveis com o funcionamento dos órgãos públicos do Município, podendo ainda os serviços serem realizados e pagos “por procedimentos realizados” e não tão somente por horas técnicas disponibilizadas, tudo em conformidade com os planos de trabalho e projetos a serem realizados.

Deverá ainda, estabelecer escritório regional na sede do município, a fim de atender as necessidades da Secretaria e do Termo de Parceria.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA OSCIP**

- a) Executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e que se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do PROGRAMA - PROJETO desta parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes da contratação dos executores do Programa pelo regime CLT, observando-se o disposto no artigo 4º item VI da Lei 9.790 de 23 de junho de 1999;
- c) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- d) Promover a publicação integral na imprensa oficial (União/Estado/Município) de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA,



de acordo com o modelo estabelecido no art. 18 do Decreto 3.100 de 30 de junho de 1999 em seu Anexo II e Orientação Normativa nº 001/2015 do Decreto Municipal nº 096/2015, que dispõe sobre a Responsabilidades da OSCIP – item 4 – no prazo de 15 dias de sua assinatura, bem como ao final de sua execução juntamente com o relatório dos resultados atingidos a ser entregue a Comissão de Avaliação;

- e) Publicar, nos termos do art. 14 da lei 9.790/99 no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, bem como regulamento definindo critérios objetivos de avaliação de desempenho que serão utilizados mediante indicadores de resultados, conforme Orientação Normativa nº 001/2015 do Decreto Municipal nº 096/2015 – Responsabilidades da OSCIP – item 2.
- f) Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme regulamentado no art. 20 - Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- g) Movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em contas bancárias específicas indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo uma para os custos dos programas a serem executados (grupo 1 a 4) e outra para custear os encargos administrativos/operacionais, exclusivas para o Município de Sorriso, conforme previsto no art. 14 do Decreto 3.100/99;
- h) Caso a OSCIP adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.
- i) Quando necessário, solicitar o apoio de assessoramento técnico, bem como realizar anualmente, nos termos do art. 19º § 1º a § 4º do Decreto 3.100/99, auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, de acordo com a alínea “C”, inciso VII, do art. 4º da lei 9.790 de 1999, no caso do montante de recurso ser maior ou igual a R\$ 600.000,00;
- j) Mediante a Ordem de Serviço emitida pelo Município Parceiro, conforme estabelecido no Anexo III da Orientação Normativa nº 001/2015 do Decreto Municipal nº 096/2015, providenciar a contratação de recursos humanos para o desenvolvimento das atividades propostas no Programa de Trabalho (Programa Projeto);
- k) Conforme estabelecido no item 5 – Responsabilidade da OSCIP da Orientação Normativa nº 001/2015 do Decreto Municipal nº 096/2015, a OSCIP deverá prestar conta mensalmente com:
  - 1) As faturas com relação a sua execução física nas secretarias onde o serviço é prestado devendo estar de acordo com o plano de trabalho contratado, apresentando ainda a avaliação do resultado do projeto e o levantamento do numero de atendimento.



- 2) Comprovante dos recolhimentos de encargos fiscais/trabalhistas relativos aos recursos humanos alocados no plano de trabalho.
- 3) Para prestação de contas deverá ser encaminhado os seguintes anexos, assinados pelo contabilista da OSCIP e pelo responsável indicado pela OSCIP no Extrato de Termo de Parceria, conforme Orientação Normativa nº 001/2015 do Decreto Municipal nº 096/2015:
  - i. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
  - ii. Demonstrativo Integral da Receita e das Despesas Realizadas na Execução do Objeto;
  - iii. Relação de Pagamentos Efetuados;
  - iv. Relatório de Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos;
  - v. Conciliação Bancária;
  - vi. Relatório de Execução do Objeto.
- 4) A OSCIP deverá apresentar planilha constando os custos e despesas administrativas internas referente a execução do projeto, contendo os custos tais como: transporte, aluguel, telefone, luz, água, vencimentos dos colaboradores envolvidos no projeto, material de consumo, material de expediente, entre outros.
- 5) A prestação de contas mensal não exige a OSCIP do cumprimento do art. 4º, VII e incisos e art. 15-B, da Lei 9.790/99, e art. 11, e parágrafos do Decreto 3.100/99 e, no que tange a prestação de contas anual instruída com os seguintes documentos:
  - I. Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria e comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
  - II. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
  - III. Extrato da execução física e financeira;
  - IV. Demonstração de resultados do exercício;
  - V. Balanço Patrimonial;
  - VI. Demonstração das origens e das aplicações de recursos;
  - VII. Demonstração das mutações do patrimônio social;
  - VIII. Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e
  - IX. Parecer e relatório de auditoria, na hipótese do art. 19.

## **11. DO PARCEIRO PÚBLICO**

- a) Emitir Ordem de Serviço, conforme estabelecido no modelo Anexo III da Orientação Normativa do Decreto Municipal nº 96 de 18 de agosto de 2015 para início das atividades pertinentes ao Termo de Parceria ou Contrato de acordo com o Programa de Trabalho (Programa – Projeto) aprovado;



- b) O Termo de Parceria e Plano de Trabalho deverá ser acompanhado pelo Gestor de Contratos, Convênios e Parcerias e por dois fiscais de contratos, de acordo com o item 8 – Responsabilidades do Parceiro Público, da Orientação Normativa nº 001/2015, Decreto Municipal nº 096/2015;
- c) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, através da Comissão de Avaliação, estabelecido no art. 11, § 1º, da Lei 9.790/99 e da Comissão de Análise da Prestação de Contas conforme item 12 – Responsabilidades do Parceiro Público, da Orientação Normativa nº 001/2015, Decreto Municipal nº 096/2015;
- d) Indicar à OSCIP o banco em que serão abertas as contas bancárias específicas para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o art. 14, do Decreto 3.100/99;
- e) Repassar os recursos financeiros à OSCIP nos termos estabelecidos no Termo de Parceria;
- f) Publicar no Diário Oficial (União/Estado/Município) extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme art. 10º, §4º, do Decreto nº 3.100/99;
- g) Criar, Comissão Especial de Avaliação, conforme art. 11, § 1º da Lei 9.790/99, para analisar este TERMO DE PARCERIA, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um da OSCIP e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública), de acordo com o estabelecido no art. 20, do Decreto nº 3.100/99;
- h) Criar, Comissão de Análise de Prestação de Contas, nomeada por decreto, conforme item 12 - Responsabilidades do Parceiro Público, da Orientação Normativa nº 001/2015, Decreto Municipal nº 096/2015, para analisar as prestações de contas entregues mensalmente pela OSCIP, composta de um representante da Secretaria Municipal de Fazenda, um representante do Departamento de Licitação, um representante dos Fiscais de Contratos e o Gestor de Contratos, Convênios e Parcerias;
- i) Prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;
- j) Fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;
- k) Quando necessário, prestar assessoramento técnico;
- l) Considerando que no custo do programa incidem verbas para remuneração do pessoal alocado, na hipótese de haver repasse intempestivamente ao prazo previsto, o Município Parceiro arcará com as multas de caráter trabalhista,

previdenciário e tributário decorrentes do aludido atraso, inclusive quanto às verbas rescisórias

## **12. FISCALIZAÇÃO DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES E PAGAMENTO**

Além do acompanhamento e avaliação a ser realizada por uma Comissão específica, a OSCIP deverá encaminhar a Sec. Mun. de Assistência Social, mensalmente, para conferência e análise, relatório detalhado contendo os valores gastos, os profissionais envolvidos diretamente na realização das atividades e formação dos custos, os profissionais prestadores de serviços organizados sob forma de pessoa jurídica, os comprovantes de pagamentos e recolhimento dos encargos e tributos referentes a esses serviços, sob pena de suspensão dos repasses mensais.

**Jucélia Ferro**

**Secretária Municipal de Assistência Social**



**PREFEITURA DE  
SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**ANEXO IX**  
**ATESTADO DE VISTORIA**

**CONCURSO DE PROJETO Nº 001/2018 / PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SORRISO – ESTADO DE MATO GROSSO.**

A Comissão de Julgamento de Concurso de Projetos N. 001/2018 – Prefeitura Municipal de Sorriso – Estado de Mato Grosso, Atesta que a OSCIP

\_\_\_\_\_.

Visitou os locais para execução do projeto técnico do Concurso retro mencionado, acompanhado de funcionário público municipal.

Data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Presidente da Comissão

Especial de Julgamento